

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES
TÁTICAS (DOT) NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

THIAGO BINOW DA HORA

VILA VELHA
JULHO/ 2020

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES
TÁTICAS (DOT) NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

THIAGO BINOW DA HORA

VILA VELHA
JULHO/ 2020

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

H811r Hora, Thiago Binow da
A relevância da atuação da Diretoria de Operações
Táticas (DOT) nas unidades prisionais do estado do Espírito
Santo / Thiago Binow da Hora – 2020.
73 f.; il.

Orientador: Pablo Silva Lira.

Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) -
Universidade Vila Velha, 2020.
Inclui bibliografias.

1. Segurança pública. 2. Prisão. 3. Agentes
penitenciários. 4. Busca e apreensão. I. Lira, Pablo Silva. II.
Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 365.66

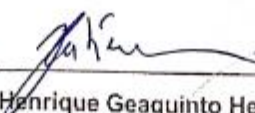
THIAGO BINOW DA HORA

**A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES
TÁTICAS (DOT) NAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**


Dissertação apresentada à Universidade
Vila Velha, como pré-requisito do
Programa de Pós-graduação em
Segurança Pública, para a obtenção do
grau de Mestre em Segurança Pública.

Vila Velha, ES, 29 de julho 2020.

Banca Examinadora:



Prof. Dr. Henrique Geaquinto Herkenhoff - UVV



Prof. Dr. Fernando Azevedo Carvalho Junior - UNISALES



Prof. Dr. Pablo Silva Lira - UVV

Orientador

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos ao Professor e orientador Dr. Pablo Silva Lira pela disponibilidade de tempo, prestatividade e paciência, seus ensinamentos foram indispensáveis para a conclusão deste trabalho.

Ao Diretor da Escola Penitenciária, M.e Rodrigo Bernardo Ribeiro Pinto, por sua indistinta colaboração, motivação, incentivo e amizade.

Ao Diretor Geral da Diretoria Operações Táticas, Vinicius Nogueira do Nascimento, e ao Diretor Adjunto, Gladson Rossi da Costa, pelo incentivo, amizade e irmandade.

*A Deus, por ter me oportunizado
alcançar algo antes imaginável.*

*Aos meus pais, que
incondicionalmente sempre
estiverem ao meu lado.*

*Aos meus irmãos da Diretoria de
Operações Táticas.*

RESUMO

DA HORA, Thiago Binow. M.S/c. Universidade de Vila Velha – ES. Julho de 2020. **A relevância da atuação da diretoria de operações táticas (DOT) nas unidades prisionais do estado do Espírito Santo.** Orientador: Prof. Dr. Pablo Silva Lira.

O estudo pretende realizar uma análise sobre a atividade desempenhada pela Diretoria de Operações Táticas - DOT, órgão da Secretaria de estado da Justiça - SEJUS do Estado do Espírito Santo, apresentando sua contribuição para sistema prisional, bem como, dados relacionados ao tipo de objeto ilícito ou de uso proibido apreendido pela DOT no interior das unidades prisionais. Na estratégia de pesquisa foram utilizados, como base de dados informacionais, uma biblioteca digital (Banco de Teses da CAPES), um buscador acadêmico (Google Acadêmico), além do banco de dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Sistema de Informação Penitenciária do Estado do Espírito Santo - INFOPEN-ES, Portal Transparência do Estado do Espírito Santo e análise dos relatórios de operações produzidos pela DOT. Buscou-se complementar o levantamento com busca manual nas citações dos estudos primários identificados, bem como, pela legislação nacional e estadual com pertinência temática, além da doutrina. A pesquisa apresenta como resultado, uma contribuição na produção de conhecimento sobre as estratégias e ações implementadas por gestores que atuam no sistema prisional.

Palavras-chave: Prisão. Segurança prisional. Inspetor penitenciário. Diretoria de Operações Táticas.

ABSTRACT

DA HORA, Thiago Binow. M.S/c. University of Vila Velha - ES. July 2020. **The relevance of the role of the Director of Tactical Operations (DOT) in prison units in the state of Espírito Santo.** Advisor: Prof. Dr. Pablo Silva Lira.

The study intends to carry out an analysis of the activity performed by the Directorate of Tactical Operations - DOT, an organ of the State Secretariat of Justice - SEJUS of the State of Espírito Santo, presenting its contribution to the prison system, as well as data related to the type of illegal object or forbidden use seized by DOT inside the prison units. In the research strategy, a digital library (CAPES Thesis Bank), an academic search engine (Google Scholar), as well as the database of the National Penitentiary Department - DEPEN, State Penitentiary Information System, were used as informational database. do Espírito Santo - INFOPEN-ES, Transparency Portal of the State of Espírito Santo and analysis of the reports of operations produced by DOT. We sought to complement the survey with manual search in the citations of the identified primary studies, as well as, by national and state legislation with thematic relevance, in addition to the doctrine. The research presents, as a result, a contribution in the production of knowledge about the strategies and actions implemented by managers who work in the prison system.

Keywords: Prison. Prison security. Penitentiary inspector. Directorate of Tactical Operations.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
1.1 MATERIAL E MÉTODOS	5
2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A PENA DE PRISÃO E SUA FINALIDADE.	9
3 SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	16
4 GRUPOS TÁTICOS NO BRASIL	25
5 DIRETORIA DE OPERAÇÕES TÁTICAS – DOT.....	28
5.1 Atribuições da Diretoria De Operações Táticas.....	29
5.2 Estrutura Orgânica	40
5.3 Grupo de Intervenção Tática – GIT	41
5.3.1 Funções no GIT:	41
5.3.1.1 Escudeiro	41
5.3.1.2 Atirador:.....	42
5.3.1.3 Imobilizador Tático – IT	44
5.3.1.4 Lançador	47
5.3.1.5 Segurança de tropa.....	48
5.3.1.6 Anotador.....	48
5.3 Grupo de operações com cães – GOC	49
5.4 Grupo de Revista Prisional – GRP	52
5.5 Política de Recrutamento e Formação	56
6 POLÍCIA PENAL	60
6.1 Das Atribuições	60
6.2 Polícia Penal no estado do Espírito Santo	61
6.2.1 Prisão em Flagrante	61
6.2.2 Maior Autonomia no Exercício da Função.....	62
6.2.3 Dos Servidores Contratados em Designação Temporária	63
CONSIDERAÇÕES FINAIS	65

REFERÊNCIAS.....	68
APÊNDICE.....	73
Apêndice 1: banco de dados com registros de objetos de uso ilícito e/ou proibido apreendidos pela Diretoria de Operações Táticas de 2016 a 2019.....	73

LISTA DE SIGLAS

CDPFV	Centro de Detenção Provisório Feminino de Viana
CASCUVV	Casa de Custódia de Vila Velha
CDPA	Centro de Detenção Provisória de Aracruz
CDPCI	Centro de Detenção Provisória de Cachoeiro de Itapemirim
CDPCOL	Centro de Detenção Provisória de Colatina
CDPG	Centro de Detenção Provisória de Guarapari
CDPM	Centro de Detenção Provisória de Marataízes
CDPS	Centro de Detenção Provisória da Serra
CDPSDN	Centro de Detenção Provisória de São Domingos do Norte
CDPSM	Centro de Detenção Provisória de São Mateus
CDPV II	Centro de Detenção Provisória de Viana II
CDPVV	Centro de Detenção Provisória de Vila Velha
CDRL	Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares
CPFC	Centro Prisional Feminino de Cariacica
CPFCI	Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim
CPFCOL	Centro Prisional Feminino de Colatina
CTV	Centro de Triagem de Viana
PAES	Penitenciária Agrícola do Espírito Santo
PEVV I	Penitenciária Estadual de Vila Velha I
PEVV II	Penitenciária Estadual de Vila Velha II
PEVV III	Penitenciária Estadual de Vila Velha III
PEVV V	Penitenciária Estadual de Vila Velha V
PRBSF	Penitenciária Regional de Barra de São Francisco
PRCI	Penitenciária Regional de Cachoeiro de Itapemirim
PRL	Penitenciária Regional de Linhares
PRSM	Penitenciária Regional de São Mateus
PSC	Penitenciária Semiaberta de Cariacica
PSMA I	Penitenciária de Segurança Máxima I
PSMA II	Penitenciária de Segurança Máxima II
PSMCOL	Penitenciária Semiaberta Masculina de Colatina
PSME I	Penitenciária de Segurança Média I
PSME II	Penitenciária de Segurança Média II
PSMECOL	Penitenciária de Segurança Média de Colatina
PSVV	Penitenciária Semiaberta de Vila Velha
UCTP	Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
USSP	Unidade de Saúde do Sistema Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
INFOPEN -ES	Sistema de Informação Penitenciária do Espírito Santo
ONU	Organização das Nações Unidas
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
PGR	Procuradoria Geral da República
SEJUS	Secretaria de Estado da Justiça
DOT	Diretoria de Operações Táticas

SASP	Subsecretaria para Assuntos do Sistema Penal
GIT	Grupo de Intervenção Tática
GOC	Grupo de Operações com Cães
GRP	Grupo de Revista Prisional
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
IJSN	Instituto Jones dos Santos Neves
SEP	Secretaria de Economia de Planejamento
LEP	Lei Execuções Penais
DPOE	Diretoria Prisional de Operações Especiais
ASSPEN	Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário
EPEN	Escola Penitenciária
NGA	Norma Geral de Ação
DIRAGESP	Diretoria de Administração Geral dos Estabelecimentos Penais
PBCE	Ponto de Bloqueio e Controle de Estradas
DGOT	Diretor Geral de Operações Táticas
DAOT	Diretor Adjunto de Operações Táticas
CPI	Coordenador de Planejamento e Intervenções
CML	Coordenador de Material e Logística
CTTC	Coordenador de Treinamento Tático com Cães
CE	Chefe de Equipe
CBC	Companhia Brasileira de Cartuchos
CORE	Coordenadoria de Recursos Especiais
PC/ES	Polícia Civil do Espírito Santo
PM/ES	Polícia Militar do Espírito Santo
BM/ES	Bombeiro Militar do Espírito Santo
PM/RO	Polícia Militar de Roraima
PM/PI	Polícia Militar do Piauí
PM/MA	Polícia Militar do Maranhão
PM/MG	Polícia Militar de Minas Gerais
CBIP	Curso Básico de Intervenção Prisional
UVV	Universidade Vila Velha
STJ	Superior Tribunal de Justiça
COTP	Curso de Operações Táticas Prisionais
EC	Emenda Constitucional
COC	Curso de Operações de Choque
COCDC	Curso de Operações de Controle de Distúrbio Civil
COA	Curso de Operações Aéreas
CTA	Centro Tático Aéreo
CIRRC	Curso de Intervenção Rápido em Recinto Carcerário
ROCA	Ronda Ostensiva com Cães
CIOC	Companhia Independente de Operações com Cães

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: pessoas privadas de liberdade X número de vagas no sistema prisional do Espírito Santo, 2005-2018.....	16
Figura 2: população carcerária do estado do Espírito Santo no primeiro semestre de 2019	17
Figura 3: população carcerária do estado do Espírito Santo no segundo semestre de 2019	18
Figura 4: presos em regime de cumprimento de pena e tornozeleiras eletrônicas, no primeiro semestre de 2019.....	19
Figura 5: presos em regime de cumprimento de pena e tornozeleiras eletrônicas, no segundo semestre de 2019	19
Figura 6: total de servidores efetivos e temporários no Espírito Santo no ano de 2019	21
Figura 7: movimentação carcerária no ano de 2019	22
Figura 8: demonstrativo de presos trabalhando no sistema prisional do Espírito Santo no primeiro semestre de 2019.....	23
Figura 9: total de presos trabalhando de 2008 a 2018	24
Figura 10: apreensão realizada pela DOT durante PBCE realizado no complexo penitenciário do XURI, em Vila Velha/ES.....	30
Figura 11: imagem de presos rebelados na Casa de Passagem de Vila Velha	32
Figura 12: local utilizado pela equipe da DOT para acesso ao pátio da unidade	33
Figura 13: equipe da DOT entrando no local da crise para conter a rebelião	33
Figura 14: presos na contenção após a retomada da unidade e liberação dos reféns	34
Figura 15: operações de contenção e de revista realizadas pela DOT em 2016	35
Figura 16: operações de contenção e de revista realizadas pela DOT em 2017	36
Figura 17: operações de contenção e de revista realizadas pela DOT em 2018	37
Figura 18: operações de contenção e de revista realizadas pela DOT em 2019	38
Figura 19: apreensão de estufa utilizada para plantação de maconha em operação conjunta entre a DOT, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal.....	39
Figura 20: abordagem em operação conjunta com a Polícia Militar do Estado.....	39
Figura 21: organograma Diretoria de Operações Táticas – DOT	40
Figura 22: escudeiro durante operação de contenção em unidade prisional	42

Figura 23: imagens de atiradores da Diretoria de Operações Táticas	43
Figura 24: contenção realizada pela DOT em unidade prisional	46
Figura 25: canil da Diretoria de Operações Táticas	50
Figura 26: imagens de alunos do curso de medicina veterinária da Universidade Vila Velha – UVV em visita técnica ao Canil da DOT	51
Figura 27: apreensões realizadas pelo GRP nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019	52
Figura 28: apreensão de dispositivos eletrônicos realizado pelo GRP.....	54
Figura 29: apreensão de substância semelhantes a maconha e crack realizada pelo GRP	54
Figura 30: apreensão de “ <i>suchos</i> ” realizada pelo GRP	55
Figura 31: apreensão de serrinhas e objetos utilizados para consumo de drogas realizada pelo GRP	55
Figura 32: banner de divulgação dos cursos CIBIP e COTP.....	57
Figura 33: alunos durante a semana rústica dos cursos da DOT.....	58
Tabela 1: referências principais sobre a temática da dissertação	6
Tabela 2: referências selecionadas de acordo com a área do conhecimento	7
Tabela 3: trabalhos selecionados com os critérios estabelecidos.....	8
Quadro 1: grupos de intervenção prisional no Brasil	25

1 INTRODUÇÃO

O Brasil ocupa a 3º posição no mundo em números absolutos em população carcerária com 726.000 presos, atrás do Estados Unidos da América em primeiro lugar com 2,3 milhões de presos e da China, em segundo lugar, com 1,6 milhões de presos (WPB, 2019).

No ranking mundial de número de presos por 100.000 habitantes, o Brasil está na posição 26º entre 221 países com 335 presos/100.000 habitantes, destacando-se os Estados Unidos da América na primeira posição com 655 presos/100.000 habitantes, a China na posição 133º com 118 presos/100.000 habitantes e a Rússia que ocupa posição 18º com 381 presos/100.000 habitantes (WPB, 2019).

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, no Brasil existem 1.507 estabelecimentos penais, com 460.750 vagas e uma população carcerária de 766.752 pessoas privadas de liberdade, além de possuir 108.403 servidores responsáveis pela custódia dos presos (DEPEN, 2019).

No estado do Espírito Santo, segundo o sistema de informação penitenciária - INFOPEN, registrado no mês de junho de 2019, existem um total de 13.863 vagas no sistema carcerário, distribuídas entre 33 unidades prisionais, entre o norte, sul e região metropolitana do estado, além de 1 unidade de saúde prisional e 1 unidade de custódia e tratamento psiquiátrico localizados na região metropolitana, atendendo a uma população carcerária de 23.693 presos, estando, portanto, com um déficit de 9.830 vagas, o que representa 170,91% a mais de sua capacidade, possuindo, segundo dados do portal transparência do estado, um total de 3.448 inspetores penitenciários ativos, considerando neste total, servidores efetivos e em designação temporária (contratados) (SEJUS, 2019).

Entre os anos de 2002 e 2005, conforme assevera Junior (2012) o estado do Espírito Santo sofreu um grande aumento em sua população carcerária e suportou uma severa crise prisional, com várias denúncias de violação de direitos humanos. Com um total de 13 unidades prisionais em péssimas condições estruturais e com grandes problemas de superlotação e gestão prisional, além de delegacias lotadas, o estado

foi objeto de denúncia na Organização das Nações Unidas - ONU, principalmente pelo modo em que vinha tratando o problema carcerário.

Diante das várias denúncias feitas por entidades não-governamentais, o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária - CNPCP realizou em 2005 uma inspeção nos presídios do Espírito Santo.

Sob a presidência do Dr. Sérgio Salomão Schecaria, afirma Junior (2012) que o CNPCP realizou uma inspeção no sistema prisional do Espírito Santo produzindo ao final relatório pormenorizado que culminou em um pedido à Procuradoria Geral da República - PGR de intervenção federal, bem como, serviu de substrato para representação de entidades não-governamentais - Justiça Global e Conectas Direitos Humanos - e do conselho estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo, à Organização das Nações Unidas - ONU.

Apesar de não ter sofrido uma intervenção federal, o estado do Espírito Santo se comprometeu em resolver o problema carcerário, firmando o compromisso de abertura de 5.587 vagas no sistema prisional e a contratação de 1.083 agentes penitenciários, além da extinção de celas metálicas (containers) que eram utilizadas para acomodar presos (JUNIOR, 2012).

Com a denúncia feita a ONU o sistema prisional do Espírito Santo passou a ser notícia nacional e internacional, pressionando o governo Brasileiro a tomar um posicionamento na resolução do problema e um comprometimento de investimento para mudar o atual cenário (JUNIOR, 2012).

Segundo Junior (2012), entre os anos de 2008 e 2011 o Governo investiu cerca de 400 milhões de reais na construção de novas unidades prisionais, inaugurando 19 unidades.

Atualmente o estado conta, segundo dados da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS do Espírito Santo, com 33 unidades prisionais, 1 unidade de saúde prisional e 1 unidade de custódia e tratamento psiquiátrico (SEJUS, 2019).

Por outro lado, apesar de ter realizados grandes investimentos no sistema prisional a partir do ano de 2006, como descreve Ricas (2017, p. 66), com cerca de aproximadamente 453 milhões de reais (recursos próprios) na construção de um sistema prisional mais moderno e que respeitasse os direitos humanos, após o estado ter sido objeto de denúncia por violação de direitos humanos na ONU e de quase sofrer uma intervenção federal por esta razão, o Estado do Espírito Santo, desde então, não realizou significativos investimentos capazes de acompanhar o crescimento de sua população carcerária, cenário este, comum aos demais entes da federação.

Pensando sob a perspectiva da segurança nas unidades prisionais, considerando o constante crescimento da população carcerária, bem como, a necessidade de criação de um mecanismo de controle capaz de promover a garantia da ordem e da disciplina no interior das unidades prisionais de maneira especializada, com técnicas adequadas para este ambiente, e observando aos preceitos de garantia dos direitos humanos, o estado do Espírito Santo, seguindo uma tendência nacional de especialização em ambiente prisional, criou no ano de 2013, através da Lei complementar Nº 692, a Diretoria de Operações Táticas - DOT, incluída na estrutura organizacional básica da SEJUS, em nível de execução pragmática, competindo a esta, a administração, o planejamento, o controle e a execução relativa à manutenção da ordem e disciplina em conflitos, motins, fugas de internos e rebeliões ocorridas em unidades prisionais no âmbito da SEJUS, bem como a realização de revistas gerais, sempre que determinado pela Subsecretaria de estado para Assuntos Penais – SASP, além da participação em inspeções regulares nas unidades prisionais juntamente com o Diretor de Inspeção e Controle Prisional (ESPÍRITO SANTO, 2013).

Subordinado à SASP, a DOT atualmente possui três grupos de atuação especializada: Grupo de intervenção Tática – GIT; Grupo de Operações com Cães - GOC; e Grupo de Revista Prisional – GRP, sendo este último, incluído através de ato normativo posterior a lei de criação.

Apesar da existência de normas de criação e protocolos de atuação, a DOT não possui estabelecida uma cultura e procedimentos de gestão da informação. Isso dificulta o monitoramento das ações da diretoria, o que também gera adversidades na administração desta.

Com base nisso, estabelecemos a seguinte questão norteadora: a criação da DOT se justifica quando analisadas as informações de atuação nas unidades prisionais do estado do Espírito Santo no período de 2016 a 2019?

Na próxima seção são apresentadas as estratégias de pesquisa para responder tal questão e testar a seguinte hipótese: a criação da DOT contribuiu para melhorar o controle das unidades prisionais, reduzindo os motins, rebeliões e fugas.

O objetivo do presente trabalho é analisar o emprego da DOT nas unidades prisionais do Espírito Santo, registrando as apreensões realizadas pela Diretoria através do GRP, identificando o tipo de material ilícito apreendido nestas unidades prisionais, para realizar um registro, que resultará na criação de um banco de dados que possibilite ao gestor que atual no sistema prisional, um melhor direcionamento nas ações de prevenção e repressão no interior das unidades, bem como, direcionar o emprego da Diretoria de Operações Táticas em ações que necessitem de uma atuação especial.

O mencionado banco de dados consistirá no produto técnico desta dissertação, uma vez que será apresentado e disponibilizado à SASP para sua incorporação nos processos rotineiros e de planejamento da SEJUS.

Este trabalho se divide em quatro partes, sendo a primeira uma Introdução ao tema que contextualiza um breve cenário do sistema prisional brasileiro no mundo, no Brasil e no Estado do Espírito Santo e destaca a criação da DOT e suas atribuições legais, além de apresentar os materiais e métodos utilizados.

Na segunda parte, iniciamos a fundamentação teórica abordando uma revisão literária com a doutrina pertinente a temática da pena de prisão.

A terceira parte abordamos o trabalho realizado pela Diretoria de Operações Táticas, descrevendo suas atribuições e competências e apresentando o resultado suas operações no interior das unidades prisionais.

Já na quarta e última parte, apresentamos a alteração legislativa sobre a criação da polícia penal e, por fim, concluímos a pesquisa de análise documental e de revisão bibliográfica apresentando o resultado do estudo realizado que resulta na criação de um banco de dados capaz de direcionar as ações do gestor que atua no sistema prisional do estado do Espírito Santo, bem como, subsidiar o atual sistema de informação penitenciário do Estado - INFOPEN, além contribuir para direcionamento das ações de emprego da DOT.

1.1 MATERIAL E MÉTODOS

Na estratégia de pesquisa foram utilizados, como base de dados informacionais, uma biblioteca digital (Banco de Teses da CAPES), um buscador acadêmico (Google Acadêmico), além do banco de dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, Sistema de Informação Penitenciária do Estado do Espírito Santo - INFOPEN-ES e do Portal Transparência do Estado do Espírito Santo, além da análise documental dos relatórios de operações produzidos pela Diretoria de Operações Táticas – DOT.

No primeiro momento, buscando realizar um levantamento sobre publicações com pertinência temática, foi utilizado nos periódicos da CAPES, em busca avançada, os descritores "segurança prisional" e "inspetor penitenciário", utilizando como filtro de pesquisa, os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, além do idioma em português, não aparecendo resultados na pesquisa, deste modo, os filtros foram replicados, todavia, alterando as expressões dos descritores para: "segurança prisional" e "agente penitenciário", obtendo 11 (onze) resultados, mas após análise, 9 foram excluídos por falta de pertinência temática. Na análise documental foram selecionados relatórios de operações produzidos pela DOT nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, que resultou no total 762 documentos. Nos relatórios analisados foram selecionados dados referentes a apreensões de aparelhos telefônicos com chips, chips de celulares, Substância semelhante a maconha e crack, objetos perfurocortantes, serrinhas de ferro e objetos para uso de entorpecentes.

No buscador acadêmico (Google Acadêmico) foi replicado os mesmos critérios de filtros utilizados na busca feito no portal de periódicos da CAPES, sendo selecionado

1 (um) dentre os 2 (dois) resultados disponíveis por atender a todos os critérios da pesquisa.

Na exclusão dos trabalhos foram considerados critérios como a ausência de pertinência com o tema segurança prisional. Observou-se durante a seleção da matriz de síntese que a maioria dos trabalhos científicos produzidos no ambiente prisional versam sobre saúde e psicologia, não guardando pertinência com o tema proposto no trabalho em epígrafe.

Outro elemento que contribuiu para exclusão de alguns trabalhos científicos foi o idioma e o período previamente definido como recorde temporal para realização da pesquisa.

Buscou-se complementar a revisão bibliográfica realizando um levantamento com busca manual nas citações dos estudos primários identificados, bem como, pela legislação nacional e estadual com pertinência temática, além da doutrina.

Após a identificação, realizou-se a seleção dos estudos primários, de acordo com a questão norteadora e os critérios de inclusão previamente definidos.

Todos os estudos identificados por meio da estratégia de busca foram inicialmente avaliados por meio da análise dos títulos e resumos. Nos casos em que os títulos e os resumos não se mostraram suficientes para definir a seleção inicial, procedeu-se à leitura da íntegra da publicação.

Portanto, foram identificadas apenas duas referências nas bases de dados. Após a avaliação dos artigos selecionados, foram excluídos aqueles que não se adequaram a esta revisão.

Tabela 1: referências principais sobre a temática da dissertação

Ano	Autor	Título	Publicado em
2017	Ferreira, Marcelo José Monteiro ; Macena, Raimunda Hermelinda Maia ; Mota, Rosa Maria Salani ; Pires Neto, Roberto Da Justa ; Silva, Ageo Mário Cândido Da ; Vieira, Luiza Jane Eyre Sousa ; Kendall, Bernard Carl ; Kerr, Ligia Regina Franco Sansigolo	Prevalência e fatores associados à violência no ambiente de trabalho em agentes de segurança penitenciária do sexo feminino no Brasil	Ciência & Saúde Coletiva, 01 September 2017, Vol.22(9), pp.2989-3002

Ano	Autor	Título	Publicado em
2017	Ribeiro, Adalgisa Peixoto	Coelho MTAD, Carvalho Filho MJ. Prisões numa visão interdisciplinar	Ciência & Saúde Coletiva, 2017, Vol.22(2), p.663(2)
2017	Lara Siqueira, Kelen Cristina ; Da Silva, Jessica Martins ; Angnes, Juliane Sachser	Take care of prisoner!?: The meanings of work for penitentiary agents/"Cuidar de preso?!": os sentidos do trabalho para agentes penitenciários.	Revista de Ciências da Administração, 2017, Vol.19(48), p.84(12)
2018	J. H. D. Castro, F. T. Neves, V. H. Camargo, A. C. Silva, M. R. Barros	Inovação e tecnologia nas unidades prisionais: Brasil x Estados Unidos	HOLOS, 2018, Vol.34(2), pp.161-169
2018	Melo Mariano, Michele; Hattori, Thalise	Difficulties of women deprived of liberty in accessing health services	Revista Brasileira em Promoção da Saúde, Apr-Jun 2018, Vol.31(2)
2018	Cavalcanti Costa, Gabriela	The quality of life of health professionals working in the prison system	Ciência & Saúde Coletiva, Apr 2018, Vol.23(4)
2016	Puppim, Erika Bastos Targino	A atuação do Ministério Público no campo da saúde nas prisões	Ciência & Saúde Coletiva, 2016, Vol.21(7), p.2161(9)
2016	Bezerra, Claudia de Magalhaes ; Assis, Simone Goncalves de ; Constantino, Patricia	Psychological distress and work stress in correctional officers: a literature review	Ciência & Saúde Coletiva, 2016, Vol.21(7), p.2135(12)
2017	Baasch, Davi ; Trevisan, Rafaela	Epidemiological profile of public servants absent from work due to mental disorders from 2010 to 2013	Ciência & Saúde Coletiva, May 2017, Vol.22(5)
2016	Araújo, Geraldo ;Teixeira, Cláudia	Operacionalização das compras públicas sustentáveis na Secretaria de administração penitenciária do estado de São Paulo	Revista Metropolitana de Sustentabilidade, Sep/Dec 2016, Vol.6(3), pp.63-86
2017	Eugênio Ricas Coutinho	O nascimento de um sistema prisional: o processo de reforma no estado do Espírito Santo.	Rev. bras. segur. Pública São Paulo v. 11, n. 2, 64-76, Ago/Set 2017.
2010	Lourenço, Arlindo da Silva.	O espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários	Instituto de Psicologia da USP, São Paulo, 2010. 10.11606/T.47.2010.tde-20072010-153506. https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-20072010-153506/en.php .

Fonte: CAPES (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2019)

Tabela 2: referências selecionadas de acordo com a área do conhecimento

TÍTULO	TRABALHOS EXCLUÍDOS				
	CIÊNCIA	SAÚDE	PSICOLOGIA	SEG. PÚBLICA	ADM
Prevalência e fatores associados à violência no ambiente de trabalho em agentes de segurança penitenciária do sexo feminino no Brasil.	X	X			

Prisões numa visão interdisciplinar	X	X		
Cuidar de preso?!": os sentidos do trabalho para agentes penitenciários.	X			
Difficulties of women deprived of liberty in accessing health services		X		
The quality of life of health professionals working in the prison system	X	X		
A atuação do Ministério Público no campo da saúde nas prisões	X	X		
Psychological distress and work stress in correctional officers: a literature review	X	X		
Epidemiological profile of public servants absent from work due to mental disorders from 2010 to 2013	X	X		
Operacionalização das compras públicas sustentáveis na Secretaria de administração penitenciária do estado de São Paulo				X
O espaço de vida do agente de segurança penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários.			X	

Fonte: CAPES, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2019)

Tabela 3: trabalhos selecionados com os critérios estabelecidos

TÍTULO	TRABALHOS UTILIZADOS				
	ÁREA DO CONHECIMENTO				
	CIÊNCIA	SAÚDE	PSICOLOGIA	SEG. PÚBLICA	ADM
Inovação e tecnologia nas unidades prisionais: Brasil x Estados Unidos				X	
O nascimento de um sistema prisional: o processo de reforma no estado do Espírito Santo.				X	
Privatização do sistema prisional				X	

Fonte: CAPES (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2019)

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A PENA DE PRISÃO E SUA FINALIDADE.

Antes mesmo da existência da figura do Estado, já existia a punição. O castigo aplicado aos infratores era realizado com emprego da chamada: vingança privada, que consistia em forma de reprimenda em que a própria vítima, ou na sua impossibilidade, os familiares, aplicavam uma punição ao infrator pelo mal por este provocado.

Neste período histórico, onde os laços familiares eram extremamente valorativos e existia o sagrado dever moral protecionista entre os membros desta família, havia o dever moral implícito de ter que tirar a vida de outra pessoa, se preciso fosse, em defesa desta honra. A vingança privada era único instrumento conhecido (MARQUEZ, 2000).

Esta forma de exercício do direito punitivo, não guardava proporções entre o dano suportado e a punição aplicada, de modo que, era comum a incidência desproporcional da aplicação punitiva (MAURICIO, 2011).

Percebemos neste período, que a subjetividade da mensuração, por ser feita pela própria vítima, quase sempre era desproporcional ao efetivo dano suportado, bem como, que tal penalidade possuía uma forma de remissão dos pecados do ofensor, uma espécie de expiação dos pecados.

Com o passar dos tempos surgiu a vingança divina, que era fundado em um argumento religioso de perfeita justiça divina.

Nas palavras de Mauricio, (2011, p. 15) “a punição representava a própria vontade dos deuses. Babilônios, gregos, romanos, hindus, egípcios, persas, chineses adotaram essa forma do direito de punir”.

Ultrapassada a fase da justificação feita em nome de uma divindade, surge a lei de talião, onde o direito de punir é transferido a um poder central que passa a exercer o monopólio de aplicações punitivas.

Sobre o tema afirma Mauricio que:

Com a evolução surgiu a Lei de Talião, que supôs uma tentativa de superar a absoluta arbitrariedade com que se aplicava a pena anteriormente. Esta lei encontrou respaldo em diversas legislações, como o código de Hamurabi e o Código de Manu, entretanto, a vingança privada não desapareceu; continuou sendo aplicada, porém, sob nova roupagem: a pena passou a guardar certa proporcionalidade em relação ao delito. Somente após a instalação da República Romana em 509 a.C., ocorreu a separação da religião e do Estado, ou seja, a pena passou a ser aplicada pelo ente estatal e não mais pelo particular (MAURICIO, 2011, p. 18)

Com a transferência do *jus puniendi* ao ente estatal surgem as penas de prisão que tinha a finalidade apenas transitória de segregação, ou seja, o infrator era submetido a uma pena de prisão para aguardar a decisão do ente estatal que decidiria qual pena de fato seria aplicada e sua forma de execução.

Segundo Salla e Lourenço (2014) as prisões ocupam lugar importante entre os chamados mecanismos de controle social. De acordo com os autores o aprisionamento no mundo antigo e medieval tinha a função quase que exclusiva de deter os indivíduos até que outras penas fossem aplicadas.

As prisões serviam como meros locais de espera onde aqueles que seriam penalizados aguardavam sua punição. A prisão, por si só, não se constituía em uma pena, mas um lugar transitório no qual os acusados ficavam aguardando a aplicação da punição.

Continuam os autores a descrever que durante séculos, outras penas tiveram importância maior na dinâmica da punição aos crimes. Sobretudo a pena capital e os castigos corporais, conhecidos como penas de suplício (SALLA; LOURENÇO, 2014).

O processo de evolução das penas de prisão do modo como conhecemos hoje, iniciou-se, segundo destaca Salla e Lourença (2014), entre os séculos XI e XVIII.

Para estes autores, fatores como acessão do protestantismo e enfraquecimento dos laços sociais feudais, aliado a dissolução dos mosteiros, expansão mercantil, intensificação da exploração agrícola e o desalojamento de milhares de pessoas de suas terras, contribuindo para o aumento da mendicância e vagabundagem, destacando que:

A partir de todas essas transformações, pode-se afirmar que a ideia da pena de prisão é um dos indícios iniciais do que a teoria sociológica define como modernidade. Surgem então, na segunda metade do século XVI, na Europa,

instituições que se espalharam pelos séculos XVII e XVIII e que ficaram conhecidas, na Inglaterra, como workhouses, bridewells e houses of correction, na Holanda tuchuisen, na Alemanha zuchthaus. Em essência, eram locais que confinavam mendigos, pobres, vadios, pequenos criminosos e pessoas que eram para lá mandadas por seus familiares em decorrência de conflitos internos nas famílias. Eram recolhidos a esses locais para atividades de trabalho e correção moral. De fato, as prisões, enquanto máquinas voltadas para a punição e correção dos indivíduos, foram concebidas a partir da existência destas instituições (SALLA; LOURENÇO, 2014, p. 377)

Ainda nesta perspectiva temática, destacamos o surgimento da House of Correction, como sendo uma das primeiras instituições de caráter penitenciário. Criada na Holanda em Bridwell, Amsterdã no ano de 1552, tinha o objetivo de recuperar o delinquente através do ensino religioso e do trabalho forçado (CORDEIRO, 2004).

Outro importante fato que merece ser destacado é o surgimento na Inglaterra das Workhouses, que absorvia a mão-de-obra dos infratores, obrigando-os a trabalhos forçados como forma de aplicação de pena, sem qualquer perspectiva de reabilitação (MAURICIO, 2011).

Somente a partir do século XIX que pena deixa de ter seu caráter corpóreo, iniciando a concepção do pensamento da pena de prisão, inicialmente como mero aprisionamento.

Com as mudanças socioeconômicas surgidas da passagem da Idade Média para Idade Moderna e maior valorização da liberdade, além de outros fatores, como o surgimento de indigentes, miseráveis e desordens, contribuíram para a transformação da pena-custódia em pena-prisão (BITENCOURT, 1993).

Mesmo com as mudanças advindas com forma de se pensar a pena de prisão, deixando o seu aspecto corpóreo, isso não significou um abrandamento na penitência, que continuaram a serem executadas com excessiva dureza e aplicação de castigos corpóreos como forma de punir (BITENCOURT, 1993)

Diante destes excessos, vários filósofos e juristas surgem em defesa de uma reforma no sistema penal. Como afirma Mauricio (2011, p. 23), neste período pensadores como “Cesare Bonesana, Marquês de Beccaria (1738-1794) e Jonh Howard (1726-1790), defendiam uma reforma substancial no Direito Penal, apresentando opiniões e pensamentos inspirados no denominado despotismo ilustrado”.

Estes pensadores contribuíram sobremaneira com formação do pensamento humanitário da pena de prisão.

Outro importante pensador que contribuiu com a execução penal foi o marquês de Beccaria:

Marquês de Beccaria defendeu uma concepção utilitarista da pena, propugnando que sua imposição deveria produzir no condenado o sentimento de arrependimento, impedindo que o mesmo pudesse ofender outro cidadão, além de servir como exemplo para todos os membros da sociedade. Argumentava, ainda, que a pena deveria ser proporcional ao crime com imposição realizada mediante regular processo onde, uma vez apurada a responsabilidade, pudesse o condenado cumprir a sanção de forma humana (MAURICIO, 2011, p. 23).

Para Beccaria a pena deveria possuir um caráter reformador que possibilitasse a regeneração do delinquente, em sua concepção “para não ser um ato de violência contra o cidadão, a pena deve ser, de modo essencial, pública, pronta, necessária, a menor das penas aplicáveis nas circunstâncias dadas, proporcionada ao delito e determinada pela lei” (BECCARIA, 2005, p. 107).

Manifestando um pensamento que perdura até a contemporaneidade, o inglês John Howard (1726) acreditava que a recuperação mais adequada para o delinquente, não residia apenas no exercício de atividades laborais, mas recaia sobre outros fatores que possibilitavam uma maior dignidade ao apenado, apontando as condições dos estabelecimentos prisionais, que devem ser bem mantidos e em condições de abrigarem seus apenados, com boa alimentação, disciplina e assistência religiosa (MAURICIO, 2011).

Por último destacamos a contribuição do filósofo e jurista Jeremy Bentham (2000) que pensou o sistema penal sob o aspecto arquitetônico. Bentham propôs um modelo arquitetônico conhecido como panóptico, constituído em formato radial com uma torre ao centro que permitia uma ampla visibilidade de todas celas possibilitando uma permanente vigilância dos apenados (ZAFFARONI; PIERANGELI, 1997).

Claramente percebemos na visão de Bentham o caráter retributivo da pena, que primava pela segurança e redução de incidência de fugas.

Com passar dos tempos as mais diversas Teorias se propuseram a explicar e a justificar a pena e sua finalidade. Como explica Junior e Flores (2014), tais teorias podem ser classificadas em: absoluta e relativa ou mista. Desta classificação é possível extrair três finalidades da reação penal: a retribuição, a prevenção geral e a prevenção especial.

Para a teoria absoluta, como afirma Junior e Flores (2014), a pena é um fim em si mesma, ou seja, possui a finalidade de retribuir, seja moral ou juridicamente. Pune o pecado (“*quia peccatur est*”) ou a violação da norma e a consequência deste comportamento é o castigo ou expiação do infrator ou pecador, sendo, Kant e Hegel os maiores expoentes dessa concepção.

Por outro lado, dizem os autores, as teorias relativas têm na pena um meio para se alcançar um fim, quer seja para conservar o contrato social ou para reparar um dano provocado pela violação da norma. O objetivo é punir para que não se peque (“*ut ne peccatur*”) ou viole a norma. Os principais defensores desta teoria são Feuerbach, Rousseau, Beccaria e Bentham (JUNIOR; FLORES, 2014).

Por fim, concluem os autores, que a teoria eclética ou mista se destina a conciliar os aspectos das duas teorias anteriores, podendo assumir uma forma diferente com maiores possibilidades ao incorporar as duas visões (JUNIOR; FLORES, 2014).

Destas premissas trazidas pelas teorias, vão dizer os autores, que é possível extrair três finalidades para pena. A primeira é a retribuição em que se pune para fazer justiça retribuindo um mal aquele que um mal provocou. A segunda, (prevenção geral) se debruça sobre uma forma de intimidação, com a ameaça do castigo, para se evitar a prática delituosa, desestimulando os demais membros da coletividade. Já a terceira e última finalidade, denominada de prevenção especial, recai seus olhares sobre o indivíduo e não sobre a coletividade. Esta última finalidade aplica-se principalmente quando a prevenção geral é ineficiente, ou seja, quando existe a necessidade de punir concretamente quem violou a norma penal (JUNIOR; FLORES, 2014).

Destacam os autores que a prevenção especial também se subdivide em duas vertentes, positiva e negativa. A primeira busca a punir retirando o indivíduo da sociedade para que não cometa mais crimes e por meio do castigo entenda o

resultado danoso de seu comportamento e não reincida nesta prática. Já a segunda objetiva, além de simplesmente retirar da sociedade aquele que violou a norma penal, a ressocialização para que retorne novamente ao convívio social (JUNIOR; FLORES, 2014).

Concluem os autores afirmando que:

Essas teorias visam a explicar, justificar e apontar os fins da reação penal, em determinados contextos históricos e, sobretudo, em face de determinada composição de poder que se articula em discursos sobre a legitimidade da intervenção do direito penal (JUNIOR; FLORES 2014, p. 374).

Atualmente existem basicamente duas discussões sobre a questão da finalidade da pena de prisão: os abolicionistas, que criticam a pena prisão afirmando que a prisão é o problema, visto que não atinge a finalidade para a qual foi criada, defendendo, assim, sua extinção, e o discurso de "lei e ordem" que se opõe ao abolicionismo afirmando que a prisão é a resposta adequada ao enfrentamento a criminalidade e redução de índices de violência (SALLA; LOURENÇO, 2014).

Partindo da premissa do movimento de "lei e ordem" surgiu no final dos anos 70, nos EUA, as chamadas *supermax*, unidades prisionais com fortes aparatos de segurança e com mínimas possibilidades de fugas, objetivando a manutenção da ordem e disciplina sem incidência de motins e rebeliões. Com rigorosos procedimentos, estas unidades mantinham as pessoas presas em suas celas por cerca de 20 a 23 horas por dia sem qualquer tipo de contato ou atividade educativa ou laboral. Neste padrão de unidade prisional vigora a teoria retributiva em detrimento da prevenção especial positiva, ou seja, não se busca preparar o criminoso para retornar a sociedade, mas apenas puni-lo sem qualquer viés ressocializador (SALLA; LOURENÇO, 2014).

Este modelo arquitetônico e procedimental das *supermax*, guardado as devidas proporções, foi adotado nos presídios federais do Brasil.

O Brasil possui atualmente cinco unidades prisionais federais localizadas em: Catanduvas – PR, Mossoró – RN, Campo Grande – MS, Porto Velho – RO, e a recém inaugurada penitenciária federal de Brasília (DEPEN, 2019).

Cada unidade prisional federal conta com 208 vagas o que dá um total de 1040 vagas e com 437 presos alocados, único sistema brasileiro de prisão com superávit de vagas (DEPEN, 2016).

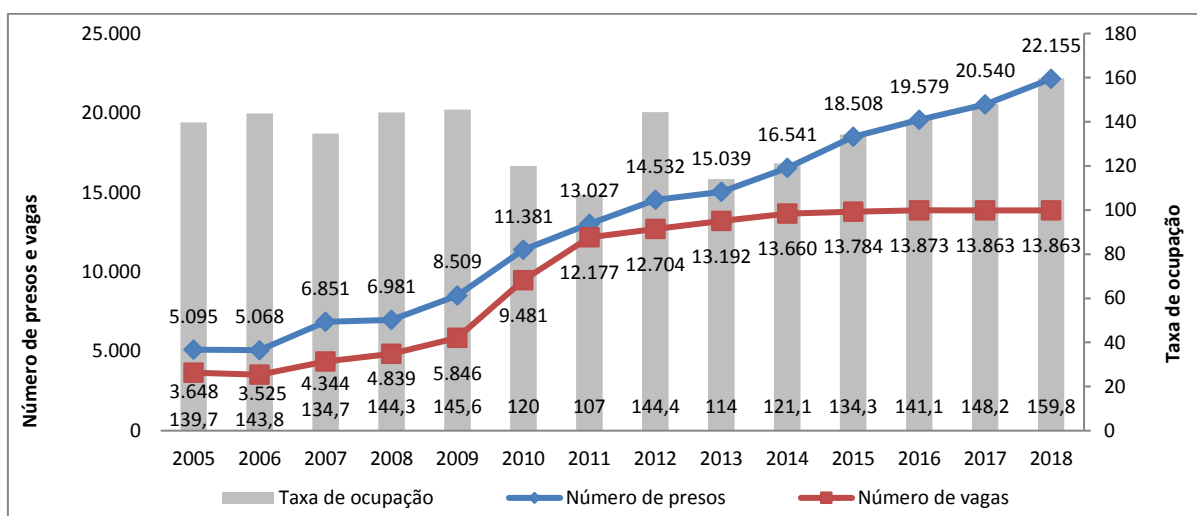
O Estado do Espírito Santo dispõe de unidades prisionais automatizadas nos moldes da SUPERMAX americana.

3 SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Realizando um levantamento sobre o cenário do sistema prisional do Espírito Santo em um breve contexto histórico, nos permite compreender o quão desafiador e complexo é o sistema prisional.

Dados disponibilizados no Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, instituto vinculado à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) do Espírito Santo que tem como finalidade produzir conhecimento e subsidiar políticas públicas através da elaboração e implementação de estudos, pesquisas, planos, projetos e organização de bases de dados estatísticos e georreferenciados, nas esferas estadual, regional e municipal, voltados ao desenvolvimento socioeconômico do Espírito Santo, revela o quanto a população carcerária aumentou do ano de 2005 a 2018 (IJSN, 2019).

Figura 1: pessoas privadas de liberdade X número de vagas no sistema prisional do Espírito Santo, 2005-2018



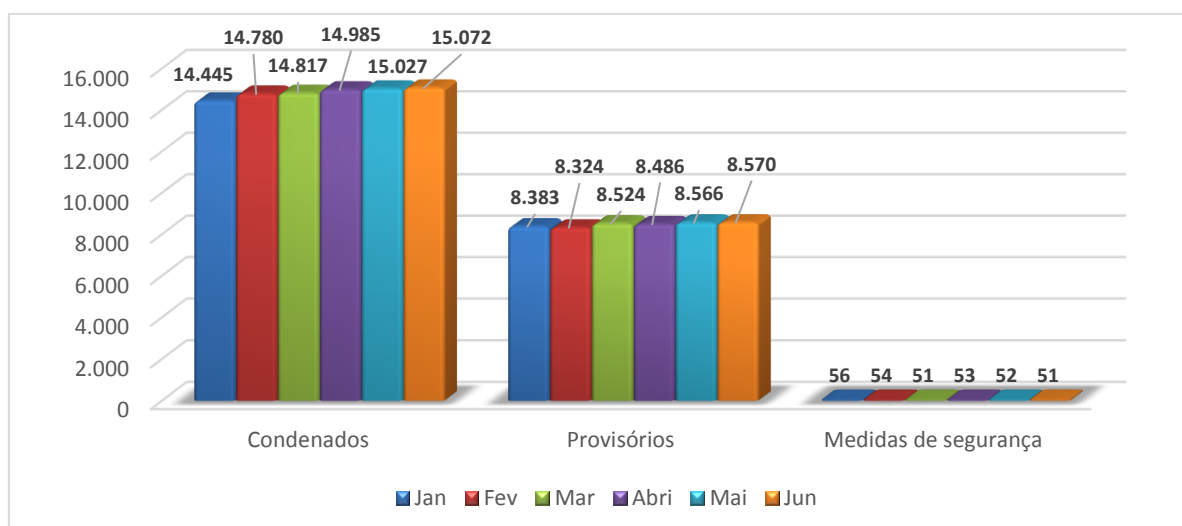
Fonte: IJSN, (2019)

O estado do Espírito Santo saiu de uma população carcerária de 5.095 presos em 2005 e com uma capacidade de 3.648 vagas e passou a comportar 22.155 presos com uma total de 13.863 vagas em 2018. O estado teve, portanto, um aumento de 17.060 presos e um aumento de vagas de pouco mais de 10.200 vagas, que se deu após uma grave crise ocorrida no ano de 2006. Segundo o Instituto, de acordo com os dados do levantamento nacional de informações penitenciárias de 2017, o Espírito Santo ocupava a 9ª posição entre as unidades da federação com maior população

prisional, cerca de 19.413 presos, sendo 42,3% provisórios aguardando julgamento. Segundo o IJSN, o Espírito Santo teve a 6ª maior taxa de aprisionamento do país, com a proporção de 488,5 por 100 mil habitantes no ano de 2017. Apesar de ter registrado a menor taxa de ocupação do país para o mesmo ano, o estado teve uma superlotação de 44,7% (IJSN, 2019).

De acordo a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, utilizando como referência o primeiro semestre de 2019, o estado contava com uma população carcerária respectivamente de 22.884 presos em janeiro, 23.158 em fevereiro, 23.393 em março, 23.524 em abril, 23.645 em maio e 23.693 em junho.

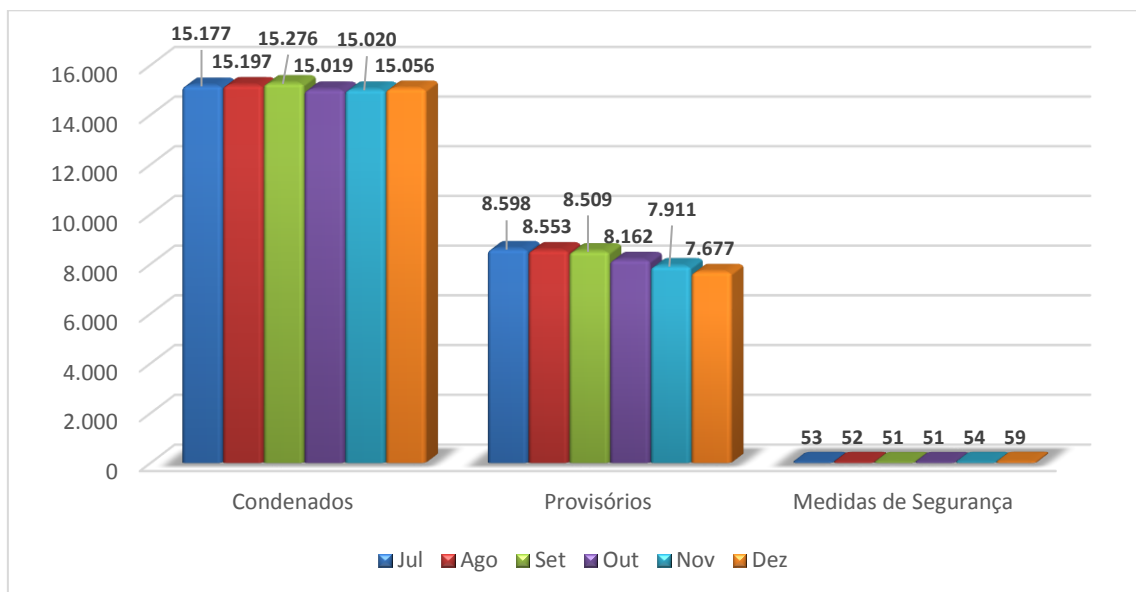
Figura 2: população carcerária do estado do Espírito Santo no primeiro semestre de 2019



Fonte: SEJUS, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2019)

Já no segundo semestre de 2019, o estado contava com uma população carcerária respectivamente de 23.828 presos em julho, 23.802 em agosto, 23.836 em setembro, 23.700 em outubro, 22.985 em novembro e 22.792 em dezembro.

Figura 3: população carcerária do estado do Espírito Santo no segundo semestre de 2019

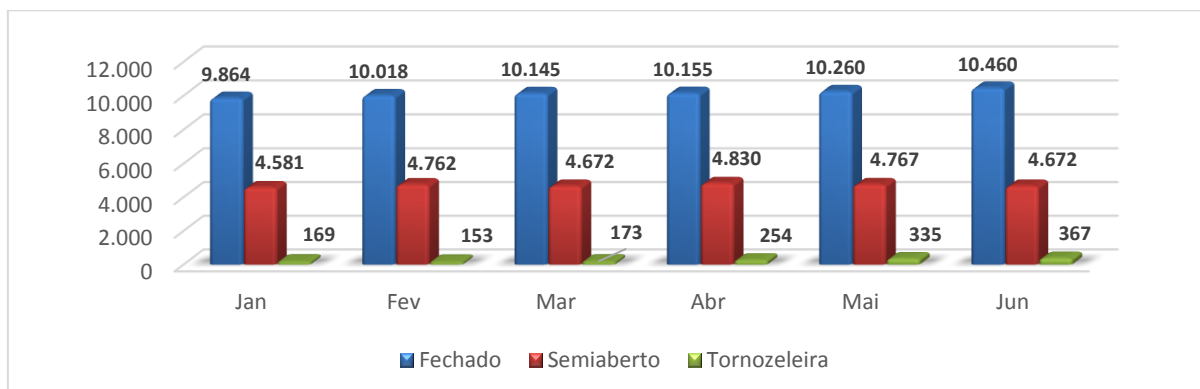


Fonte: SEJUS, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2019)

O quantitativo de pessoas privadas de liberdade no Espírito Santo, ao que sugere, permanece linear, com pequenos aumentos e diminuições, todavia, como podemos visualizar no gráfico acima, apesar do alto percentual de presos provisórios, ou seja, aquelas pessoas que ainda não foram condenadas ou que ainda não tiveram seus processos transitados em julgado, é menor quando comparado ao número de condenados. Isto serve como um importante indicador de que o judiciário tem se empenhado na apreciação dos processos, fazendo com que o sistema de justiça criminal permaneça em funcionamento.

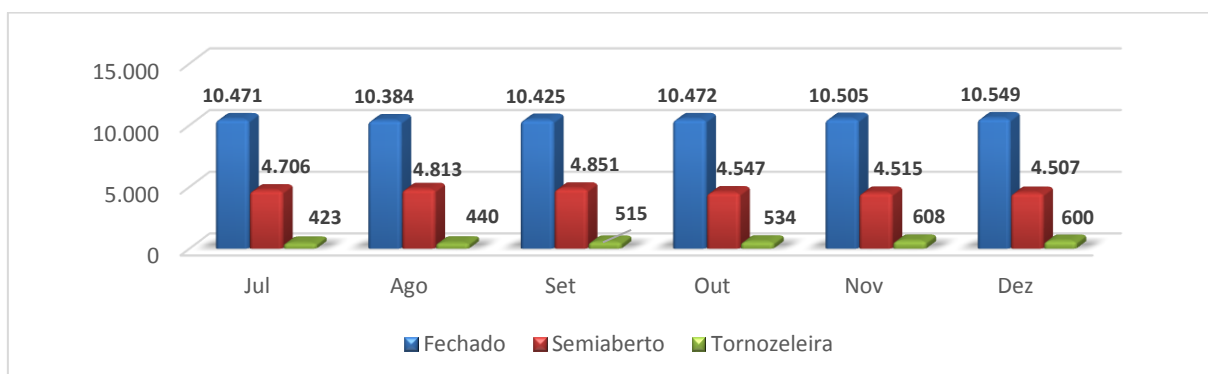
Ao realizar um levantamento sobre a quantidade de pessoas privadas de liberdade por regime de cumprimento de pena e monitoramento por tornozeleira eletrônica no ano de 2019, no sistema penal do Espírito Santo, foram identificados os seguintes indicadores descritos (figura 4 e 5)

Figura 4: presos em regime de cumprimento de pena e tornozeleiras eletrônicas, no primeiro semestre de 2019



Fonte: SEJUS, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2020)

Figura 5: presos em regime de cumprimento de pena e tornozeleiras eletrônicas, no segundo semestre de 2019



Fonte: SEJUS, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2020)

Nas informações disponibilizadas pela SEJUS no período analisado, não foram identificados dados relacionados ao número de presos em regime aberto.

Outro importante indicador que está correlacionado aos esforços direcionados a uma política de desencarceramento pelo governo do Espírito Santo é a implementação de tornozeleiras eletrônicas, que permite o monitoramento, sem a necessidade de manter a pessoa em uma unidade prisional, contribuindo com a redução do percentual de presos no sistema prisional.

Nesse sentido, destaca-se também a quantidade de presos em regime semiaberto, que de igual modo revela os esforços para auxiliar na supracitada política de desencarceramento.

O Espírito Santo dispõe hoje de 33 unidades prisionais e 01 unidade de custódia e tratamento psiquiátrico, bem como, uma unidade de saúde prisional, esta última com 50 vagas, porém, não contabilizada como unidade prisional.

Ainda sobre os esforços para redução de superlotação das unidades prisionais, é importante destacar as obras de reforma do antigo Instituto de Reabilitação Social - IRS situado no município de Vila Velha, região metropolitana da grande Vitória.

Inaugurado em 1924 o IRS era a unidade prisional mais antiga do Espírito Santo, no entanto foi desativada em 2011. Todavia, após passar por diversas reformas foi adaptada para acolher presos do regime semiaberto que exercem trabalhos externos, ou seja, fora do ambiente prisional, servindo assim, de extensão à Casa de Custódia de Vila Velha - CASCUVV (unidade destinada a presos do regime semiaberto).

Por estar situado no mesmo espaço geográfico da CASCUVV e após a reforma de algumas celas, o IRS acomoda os presos do regime semiaberto daquela unidade, que trabalham externamente durante o dia e retornam somente no período noturno, no entanto, esta continua desativada como unidade prisional, apesar da manifesta intenção da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS em reativa-la como unidade autônoma. Segundo dados preliminares do INFOPEN-ES para o mês de junho de 2019, existem 88 vagas disponíveis e uma ocupação de 127 presos, estando, portanto, com um excedente de 39 vagas (INFOPEN, 2019).

No ano de 2016, segundo dados do DEPEN, o Estado do Espírito Santo possuía uma taxa de ocupação de 144,7%. Atualmente o estado não possui presos custodiados em delegacias de polícia judiciária e no sistema penitenciário federal, concentrando toda a população carcerária no sistema prisional estadual.

Segundo dados do INFOPEN, o Espírito Santo possui um total de 13.763 vagas, considerando as observações citadas acima, para uma população carcerária, em junho de 2019, de 23.693 presos, dentre estes, condenados, provisórios e submetidos a medidas de segurança, o que representa uma taxa de ocupação de 170,91%, um aumento de 25,91% em pouco menos de 03 anos.

Quanto aos servidores que atuam no sistema prisional do Espírito Santo, de acordo com o portal da transparência do Estado do Espírito Santo, utilizando como filtro de

pesquisa o descritor: inspetor penitenciário efetivo ativo, existem no Estado 1.937 servidores ativos. Ao realizar a mesma pesquisa alterando apenas o descritor para inspetor penitenciário temporário temos o resultado 1.511 servidores (TRANSPARENCIA, 2019)

Deste modo, a SEJUS conta, em seus quadros de servidores, um total 3.448 inspetores penitenciários ativos, entre efetivos, designação temporária e comissionados. Uma parcela destes servidores atua na sede administrativa da SEJUS em setores de licitação, administração geral, gerência de contratos, e outra pequena parcela cedida a outros órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário.

Figura 6: total de servidores efetivos e temporários no Espírito Santo no ano de 2019



Fonte: portal transparência do Espírito Santo, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2019)

Nos termos da Lei complementar nº 743 de 23 dezembro de 201, o quantitativo de vagas do cargo de Inspetor Penitenciário no Espírito Santo são de 3.654.

Deste modo, percebe-se uma estagnação quanto ao quantitativo de servidores do ano de 2010 a 2019. O último concurso ocorreu no ano de 2012 e se limitou a substituir servidores em designação temporária por efetivos, sem nenhum acréscimo significativo.

Por outro lado, se não houve aumento do efetivo de servidores, a população carcerária, segundo dados do DEPEN, de junho de 2014 a maio de 2019, teve um aumento de 7.411 presos, sem que houvesse aumento na quantidade de vagas ou na quantidade de servidores, isto é, o sistema prisional que em junho de 2014 abrigava 16.234, passou a abrigar 23.693 em junho de 2019, com mesma estrutura e quantidade de servidores.

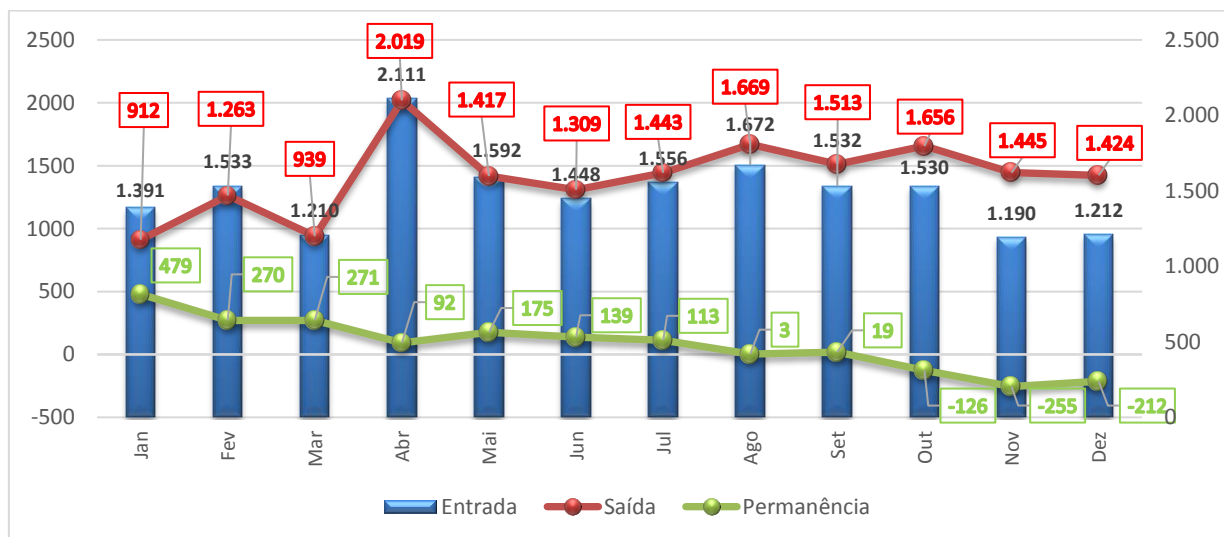
Atualmente a proporção é de 1 (um) inspetor para 7 (sete) presos, todavia, se considerarmos apenas os servidores efetivos, essa proporção é ainda maior, sendo de 1 (um) inspetor para cada 12 (doze) presos.

Segundo a resolução nº 01, de 09 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em seu artigo primeiro, a recomendação mínima de presos por agente penitenciário é de 5 (cinco) presos para 1 (um) agente.

Artigo 1º - Determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, na análise dos projetos apresentados pelos Estados para construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, exija a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário (BRASIL, 2009)

O Estado do Espírito Santo, registrou no primeiro semestre de 2019 uma entrada de 9.285 presos em seu sistema prisional e uma saída de 7.859, permanecendo 1.396 presos.

Figura 7: movimentação carcerária no ano de 2019



Fonte: SEJUS, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2019)

Podemos observar no gráfico acima, uma diminuição, no segundo semestre de 2019, como destaque para os meses de outubro, novembro e dezembro, do número de saída do sistema prisional maior que o número de entrada.

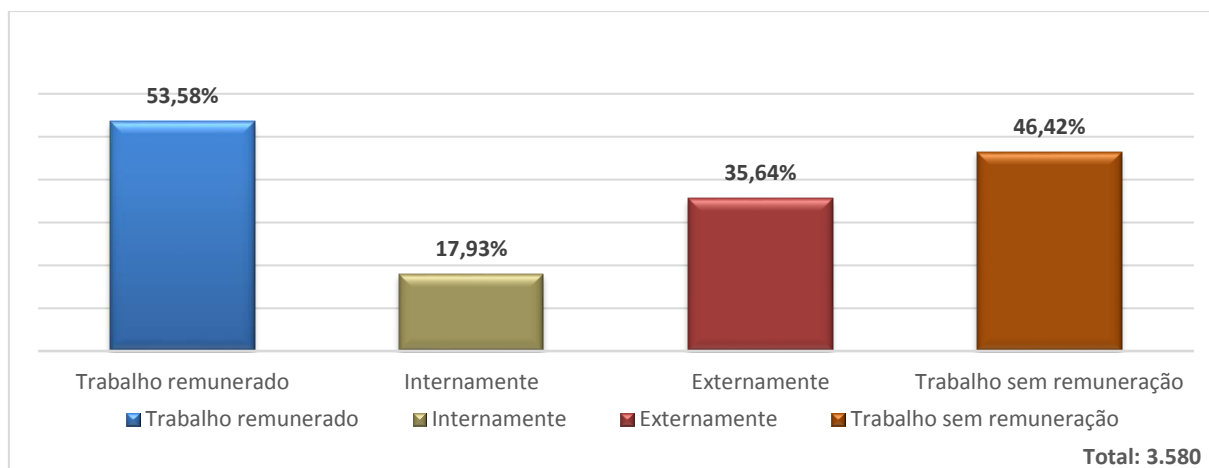
Assim, apesar do constante aumento de pessoas privadas de sua liberdade, podemos perceber os esforços no sentido de diminuir a população carcerária, não sendo este

um cenário exclusivo do Espírito Santo, visto que o problema da superlotação é afeto a todos os entes da federação.

Partindo desta premissa, indagamos porque o Espírito Santo não tem experimentado o mesmo caos no sistema prisional que outros Estados como Maranhão, Roraima, Rio Grande de Norte, Ceará, dentre outros?

A resposta a esta pergunta envolve, sem dúvidas, uma série de fatores, dos quais alguns deles pretendemos demonstrar nesta obra, apresentando a sua respectiva parcela de contribuição na manutenção do sistema prisional do Estado.

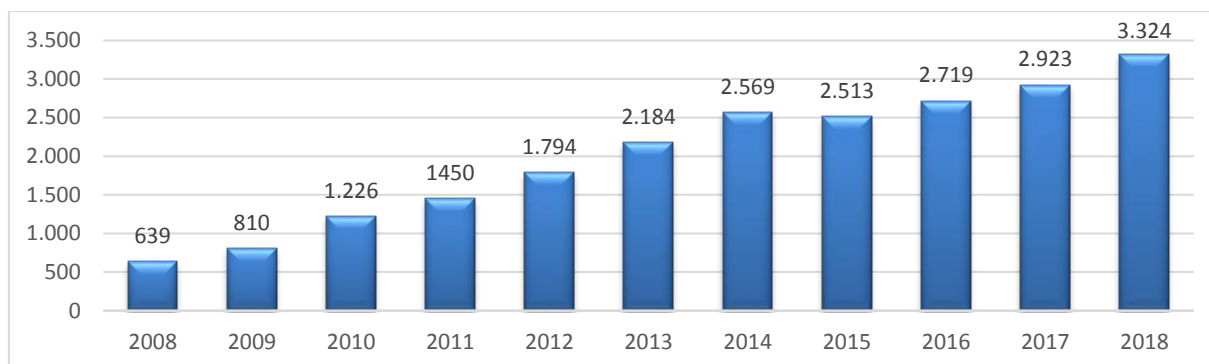
Figura 8: demonstrativo de presos trabalhando no sistema prisional do Espírito Santo no primeiro semestre de 2019



Fonte: SEJUS, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2019)

De acordo com a SEJUS, no primeiro semestre havia 3.580 presos trabalhando, sendo 1.662 presos trabalhando sem remuneração em atividades internas e externas, do regime fechado e semiaberto, no plantio de hortaliças, na manutenção predial das unidades prisionais, bem como, em setores administrativos. No mesmo período havia registros 1.918 presos trabalhando de forma remunerada, sendo: 642 no interior de unidades prisionais e 1.276 em trabalhos externos (SEJUS, 2019).

Segundo o IJSN, em documento disponibilizado sobre análise das políticas de reintegração do preso, a oferta de trabalho para os presos teve início em 2006 com o programa "Responsabilidade Social e Ressocialização" (IJSN, 2019).

Figura 9: total de presos trabalhando de 2008 a 2018

Fonte: IJSN, (2019)

Ainda segundo o instituto, desde quando o programa começou a oferecer oportunidade de trabalho aos presos, não parou de crescer, subindo de 639 oportunidades de trabalho em 2005 para 3.324 em 2018, sendo 61,1% dessas vagas, remunerados (IJSN, 2019).

Nos termos da Lei de Execuções Penais – LEP, a assistência ao preso compreende, conforme o disposto no artigo 17, a instrução escolar, bem como a formação profissional. A instrução escolar a que se refere o artigo da LEP abrange o ensino fundamental, médio ou supletivo (BRASIL, 1984)

No Espírito Santo, quase em sua totalidade, as unidades prisionais possuem salas de aulas com ventiladores, quadros brancos, cadeiras acolchoadas, televisão, projetores multimídia e professores especializados da rede municipal e estadual de ensino. As unidades mais antigas tiveram salas de aulas adaptadas para que o recluso pudesse ter a oportunidade de estudar como forma de ressocialização e retorno a sociedade conforme previsto na lei de execução penal - LEP.

Segundo o sistema de informação penitenciária do Espírito Santo, no estado existem 3.412 presos estudando no sistema penitenciário, o que representa 7% do total da população carcerária (SEJUS, 2019).

4 GRUPOS TÁTICOS NO BRASIL

No Brasil, existem diversos grupos táticos criados no âmbito das polícias civis dos Estados da federação, além das forças especializadas das polícias militares, polícia federal e rodoviária federal que possuem uma atuação especializada no exercício de suas atividades (GRECO, 2018, p. 370).

Seguindo este mesmo padrão de atuação especializada, vários Estados passaram a criar no âmbito de suas secretarias de administração do sistema penitenciário, grupos táticos que atuassem em situações subversão a ordem e disciplina, bem como para realização de escoltas extramuros, conforme apresentado na tabela abaixo:

Quadro 1: grupos de intervenção prisional no Brasil

ESTADO	GRUPO TÁTICO	DATA DE CRIAÇÃO	INSTRUMENTO NORMATIVO
ACRE	Grupo Penitenciário de Operações Especiais – GPOE	13 de janeiro de 2017	RESOLUÇÃO IAPEN/GAB Nº 001/2017
ALAGOAS	Não identificado	-	-
AMAPÁ	Grupo Tático Prisional – GTP	12 de agosto de 2010	Portaria 136/2010 IAPEN
AMAZONAS	Grupo de Intervenção Penitenciária – GIP	-	-
BAHIA	Grupo Especializado em Operações Penitenciárias – GEOP	-	-
CEARÁ	Grupo de Ações Penitenciárias – GAP	17 de janeiro 2008	Decreto nº 31.419, de 24 de fevereiro de 2014
ESPÍRITO SANTO	Diretoria de Operações Táticas – DOT	08 de maio de 2013	Lei Complementar nº 692/2013
GOIÁS	Grupo de Operações Penitenciárias - GOPE	-	-
MARANHÃO	Grupo Especial de Operações Penitenciárias – GEOP	19 de dezembro de 2007	Portaria nº 006/2007 – SAAP – de 19 de dezembro de 2007
MATO GROSSO	Serviço de Operações Penitenciárias Especializadas - SOE	31 de março de 2010	Lei Complementar nº 389/210
MATO GROSSO	Grupo de Intervenção Rápida – GIR	17 de novembro de 2014	Portaria nº 094/2014
MATO GROSSO SUL DO SUL	Comando de Operações Especiais – COPE	27 de dezembro de 2017	Lei 5.147/2017
MINAS GERAIS	Comando de Operações Especiais – COPE	-	Resolução 799/2005 SEDS
PARÁ	Não identificado	-	-
PARAÍBA	Grupo Penitenciário de Operações Especiais – GOPE	11 de fevereiro de 2012	Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária
PARANÁ	Setor de Operações Especiais – SOE	08 de novembro de 2012	Resolução nº 431/2012 SEJUS PR
PERNANBUCO	Não identificado	-	-
PIAUI	Grupo Tático Prisional – GTP	-	-

RIO DE JANEIRO	Grupo de Intervenção Tática – GIT	25 de julho de 2004	Resolução SEAP/GAB nº 48/2004.
RIO GRANDE DO NORTE	Grupo de Operações Especiais – GOE	25 de maio de 2011	Portaria nº 0200/2011 – SEJUC
RIO GRANDE DO SUL	Grupo de Ações Especiais – GAES	22 de fevereiro de 2018	Decreto nº 53.931/2018
RONDÔNIA	Grupo de Ações Penitenciárias Especiais – GAPE	27 de março de 2014	Decreto nº 21.226/2014
RORAIMA	Não identificado	-	-
SANTA CATARINA	Grupo Tático de Intervenção – GTI	22 de junho de 2017	Portaria nº 0615/2017/GAB/SJC
SÃO PAULO	Grupo de Intervenção Rápida – GIR	20 de maio de 2004	Resolução nº 69/2004 – SAP
SERGIPE	Grupo de Operações Penitenciárias Especiais – GOPE	-	-
TOCANTINS	Grupo Tático Interno - GTI	10 de maio de 2018	Portaria nº 382/2018 – SECIJU
DISTRO FEDERAL	Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE	26 de maio de 2000	Decreto nº 21.226/2000
BRASIL (DEPEN)	Grupo de Ações Especiais Penitenciárias - GAEP	31 de fevereiro de 2017	Portaria nº 262/2017 – GAB/DEPEN

Fonte: secretarias de administração prisional dos Estados, (2020); Elaboração: Thiago B. Hora (2020)

Para realizar o levantamento das informações contidas na tabela, foram acessados os sites oficiais das secretarias de administração penitenciária dos respectivos Estados. Nos Estados em que não foram identificados dados sobre a existência de grupo(s) tático(s), foi registrada esta informação na tabela utilizando a frase (não identificado), já nos Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Piauí e Sergipe, não foram identificados a data de criação, bem como, o instrumento normativo.

No Distrito Federal, a Diretoria Prisional de Operações Especiais - DPOE, criada em março de 2000, foi uma das precursoras na atuação especializada em ambiente prisional (SESIP, 2018) e foi também a responsável pela disseminação dessas técnicas para os demais Estados da federação, como explica Luis Mauro Albuquerque, fundador da DPOE e atual secretário de justiça do estado do Ceará, em entrevista à revista do sistema penitenciário do Distrito Federal, publicada no site da associação dos servidores do sistema penitenciário do Distrito Federal:

Quando entrei no Sistema Penitenciário do Distrito Federal vinha de uma tropa especial de choque da Polícia Civil e a experiência me fez perceber que faltava uma linha de procedimento. Na época, não existiam equipes de recaptura, de pronto emprego, nem armamento ou equipamento e isso debilitava muito o trabalho nos presídios. Cada unidade fazia sua própria escolta e, às vezes, saíam duas viaturas, cada uma levando um único preso, para o mesmo lugar, gastando pessoal e recursos em excesso e sem necessidade. Através dessas observações, alguns agentes se reuniram e

começaram a organizar as escoltas de todas as unidades e depois vieram as intervenções dentro dos presídios. Antigamente, só quem fazia a intervenção penitenciária em caso de conflito era o batalhão de choque da Polícia Militar. Mas dentro de um presídio a situação é diferente das ruas e a PM não possuía a experiência que os agentes penitenciários tinham adquirido. Daí veio a ideia de mesclarmos os dois, conhecimento policial e experiência em ambiente carcerário. Nascia a DPOE – Diretoria Penitenciária de Operações Especiais. Um esquadrão de elite especializado na atuação em ambiente penitenciário, com a função de manter e restabelecer a ordem em caso de sublevação nos presídios. Com um treinamento diferenciado, a DPOE chamou a atenção de agentes penitenciários de outros estados e surgiu o interesse de que a experiência desenvolvida no DF fosse repassada a mais entes federados, então, muitos profissionais da área vieram, e continuam vindo, participar dos cursos ministrados pela Diretoria (ASSPEN, 2018).

Mauro Albuquerque, que foi diretor da DPOE por 15 anos, lamenta que a sociedade tenha uma visão errada de que o agente penitenciário é só para abrir e fechar cadeado, afirma que a função de agente penitenciário é imprescindível para segurança pública afirmando que, cabe aos agentes penitenciários garantir a ordem e disciplina das unidades prisionais, evitando conflitos, rebeliões, fugas e promovendo a segurança dos presos custodiados (ASSPEN, 2018).

O Grupo de Intervenção Prisional - GIT da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP do estado do Rio de Janeiro é sem dúvida outro que se destaca como um dos principais em referência técnica, tanto no aspecto operacional quanto doutrinário de operações táticas em ambiente prisional no Brasil.

Criado em 2004, ano em que houve uma grande rebelião que deixou mais de 30 mortos em uma casa de custódia em Benfica, na Zona Norte do Rio, o grupo possui uma larga experiência em ambiente prisional, desenvolvendo diversas técnicas aplicadas a este ambiente. Em razão de sua rotina de treinamento e técnica apurada o grupo atuou, em conjunto com as demais forças do Estado durante a olimpíada realizada no Estado do Rio de Janeiro em 2016, demonstrando sua capacidade técnica no ambiente de sua competência. (RODRIGUES, 2016).

5 DIRETORIA DE OPERAÇÕES TÁTICAS – DOT

Diante da necessidade de uma unidade especializada que atuasse dentro das unidades prisionais do Estado do Espírito Santo para garantia da ordem e disciplina, foi criada em 08 de maio de 2013, através da Lei Complementar Nº 692 e incluída na estrutura organizacional básica da SEJUS, em nível de execução pragmática, a Diretoria de Operações Táticas – DOT, competindo a esta a administração, o planejamento, o controle e a execução relativa à manutenção da ordem e disciplina em conflitos, motins, fugas de internos e rebeliões ocorridas em unidades prisionais no âmbito da SEJUS, bem como a realização de revistas gerais, sempre que determinado pela Subsecretaria de Estado para Assuntos Penais – SASP, além da participação em inspeções regulares nas unidades prisionais juntamente com o Diretor de Inspeção e Controle Prisional, conforme dispões o artigo 9º da referida Lei Complementar (ESPÍRITO SANTO, 2013).

Subordinada a SASP, possui dentro de sua estrutura organizacional três grupos: Grupo de intervenção Tática – GIT; Grupo de Operações com Cães - GOC; e Grupo de Revista Prisional – GRP, sendo este último incluído dois anos após a criação da diretoria.

O GIT, onde se concentra o maior número de servidores da DOT, é responsável pelo planejamento e realização de ações de gerenciamentos de crises nos estabelecimentos penais do Estado, bem como, por organizar, em parceria com a Escola Penitenciária do Estado do Espírito Santo – EPEN, o treinamento de técnicas de intervenção em ambiente prisional (ESPÍRITO SANTO, 2016).

O GOC é o responsável por todo treinamento dos adestradores de cães, que por sua vez possuem a responsabilidade de adestrar adequadamente os cães do plantel canino da DOT para emprego nas atividades desempenhadas no ambiente prisional e em apoio a outras instituições de segurança pública (ESPÍRITO SANTO, 2016).

O GRP, subordinado ao coordenador de Planejamento e Intervenção Tática, possui atribuições de revistas no interior das unidades prisionais do Estado, atuando na apreensão de materiais ilícitos ou de uso não permitido pelas unidades.

A DOT em sua estrutura interna possui um manual técnico procedimental de suas ações, denominada de Normas Gerais de Ação – NGA, que descreve os padrões gerais de sua atuação, bem como, suas políticas de recrutamento e formação de novos inspetores aptos a ingressar e compor seus quadros de operadores.

Durante este processo de seleção, no qual o pretense candidato é submetido a um curso de formação operacional ministrado pela DOT, avaliam-se vários aspectos comportamentais, tais como: disciplinares, éticos, psicológicos e capacidade de atuação em grupo.

A NGA¹ traz ainda a descrição da missão da unidade, simbologia do seu brasão institucional, hino, bem como, os princípios que devem ser observados pelos operadores da unidade, além de descrever todos os aspectos técnicos de sua doutrina, como: utilização de escudo, armas e equipamentos de proteção individual, tipos de entradas táticas, abordagem a pessoas e veículos, dentre outros.

5.1 Atribuições da Diretoria De Operações Táticas

A DOT compete, por força normativa, a administração, o planejamento, o controle e a execução relativa à manutenção da ordem e disciplina em conflitos, motins, fugas de internos, e rebeliões ocorridas em unidades prisionais no âmbito da SEJUS, bem como a realização de revistas gerais, e realização de Inspeções, juntamente com o Diretor da Diretoria de Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, além de outras atividades correlatas (ESPÍRITO SANTO, 2013).

Inicialmente podemos perceber que o rol de atribuições da DOT não é taxativo, visto que o legislador deixa claro a sua intenção ao mencionar a expressão “outras atividades relacionadas” e isso é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades, evitando o engessamento de sua atuação.

Para melhor explicar a importância dessa flexibilidade de atividades, podemos citar a

¹ Normas Gerais de Ação - NGA da Diretoria de Operações Táticas - DOT

realização de uma função não previstas entre as atribuições legais da diretoria, mas que é frequentemente realizada, trata-se da escolta de dignitários², sendo realizadas, somente no de 2017, 22 escoltas dessa natureza (Bittencourt, 2017).

A de maior complexidade foi realizada com a visita, em 21 de fevereiro de 2016, do então presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Enrique Ricardo Lewandowski.

Outra importante atividade desenvolvida pela DOT é o patrulhamento preventivo, que pode ocorrer, em determinados casos, com a realização de um Ponto de Bloqueio e Controle de Estradas – PBCE. Realizada nos acessos das unidades prisionais do Estado do Espírito Santo, o PBCE é organizado quando ocorre um aumento significativo de pessoas transitando próximas as unidades prisionais, como é o caso de saídas temporárias por exemplo. Nestas ocasiões, a DOT elabora um controle de pessoas e veículos que adentram as unidades prisionais, realizando abordagens e revistas sempre que há suspeita de que a pessoa esteja portando armas ou drogas, nos termos da legislação vigente, buscando evitar o ingresso de objetos ilícitos nas unidades, aumentando, assim, a segurança local.

Figura 10: apreensão realizada pela DOT durante PBCE realizado no complexo penitenciário do XURI, em Vila Velha/ES.



Fonte: DOT, (2018)

Desde sua criação, a DOT também exerce uma função de representação externa em

² Escolta de dignitários é o termo utilizado para designar a proteção realizada por pessoas capacitadas ao escoltado em determinado local.

eventos que envolvem segurança pública. A SEJUS, representada pela DOT, participa dos mais variados eventos comemorativos, como por exemplo, desfile cívico-militar, jogos da pátria, exposição em shoppings durante a semana da pátria, dentre outros.

Acrescenta-se isso, como veremos mais adiante, a atuação do canil da DOT no auxílio às forças de segurança pública do Estado, principalmente a Polícia Civil, contribuindo na localização de entorpecente através do emprego de seus cães de faro.

Portanto, as atividades deste grupo especializado vão além das descritas na Lei Complementar, o que possibilita uma atuação dinâmica e um facilitador para o gestor de segurança pública que disporá de um grupo especializado, para atuar nas mais variadas atividades, deste de que, guardadas as proporções e correlações ao exercício de suas atividades.

Feitas estas considerações iniciais, passamos a abordagem das atividades desempenhadas pela DOT. A principal atividade da diretoria e fundamento de sua criação é o controle de distúrbios nas unidades prisionais. Por controle de distúrbios entende-se qualquer forma de subversão de ordem.

A DOT é o órgão da SEJUS responsável pela última resposta de força no sistema prisional. Uma vez esgotadas as medidas convencionais de resolução de crise, ela é acionada para resolver a crise.

Com atuação não convencional, como veremos no item 5.6 na abordagem de processo de recrutamento e formação, a DOT possui recursos e pessoal com treinamento especializado para atuar em situações críticas de crise. A exigência de treinamentos constantes, bem como, a realização de cursos que submetem seus inspetores a situações extremo cansaço, privação de sono e estresse, exigindo que tomem decisões e ajam corretamente nessas condições, objetivam preparar seus operadores fisicamente, psicologicamente e taticamente para atuarem nos piores cenários de crises possível, como, por exemplo, o registrado no ano de 2013.

No Espírito Santo, a última rebelião de grande expressão foi registrada em agosto de 2013, onde presos da penitenciária estadual de Vila Velha - PEVV I, situada no

complexo penitenciário de Vila Velha - Xuri, colocaram fogos nos colchões e conseguiram sair de suas celas (Nossa e Santana, 2013).

Foi a primeira atuação em uma rebelião da recém criada Diretoria de Operações Táticas.

A mais recente ocorreu no ano de 2019 na Casa de Custódia de Vila Velha onde a atuação da diretoria foi essencial para o rápido controle e retomada da unidade prisional que se encontrava rebelada. Nesta ação os operadores da DOT conseguiram acessar o local onde os presos se encontravam rebelados através da abertura de um pequeno buraco na parede superior. Sob forte ataque dos presos rebelados, que atiravam pedras e outros objetos contra a equipe e mantinham familiares como reféns, uma pequena equipe conseguiu adentrar ao local da crise e controlar a rebelião, contendo os presos e liberando os reféns.

Figura 11: imagem de presos rebelados na Casa de Passagem de Vila Velha



Fonte: DOT, (2019)

A imagem acima foi registrada minutos antes da equipe da DOT chegar à unidade prisional, mostra um pequeno grupo obstruindo as portas de acesso ao pátio de banho de sol e depredando as paredes das celas para liberação dos demais presos.

Figura 12: local utilizado pela equipe da DOT para acesso ao pátio da unidade



Fonte: DOT, (2019)

Nesta imagem podemos ver uma parede rompida pelos presos para acessarem o pátio de banho de sol onde alguns familiares eram mantidos como reféns.

Foi por esta pequena abertura que a equipe da DOT conseguiu posteriormente acessar o pátio de banho de sol.

Figura 13: equipe da DOT entrando no local da crise para conter a rebelião



Fonte: DOT, (2019)

Podemos visualizar nesta imagem por onde a equipe de intervenção conseguiu entrar para acessar o pátio de banho de sol e controlar a rebelião.

Conforme descrito no relatório de operações da DOT, foi neste momento que a equipe de intervenção foi alvo de agressão por parte dos presos, que lançavam pedras e outros objetos. Segundo o relatório, a equipe conseguiu passar inicialmente com um escudo por um buraco feito na parede pelos próprios presos. Isso possibilitou a entrada do time tático, que se abrigaram atrás dos escudos e conseguiram revidar a injusta agressão sofrida controlando a situação.

Nesta operação, segundo o relatório de operação da DOT, três inspetores foram lesionado e necessitaram de atendimento médico após a retomada e controle da unidade.

A atuação dos profissionais da DOT, utilizando a técnica adequada, foi indispensável para controle da rebelião. Esta ação foi de essencial na preservação da integridade físicas dos familiares que estavam mantidos como reféns.

Figura 14: presos na contenção após a retomada da unidade e liberação dos reféns



Fonte: DOT, (2019)

Por fim podemos verificar o registro do momento em que os presos são colocados na

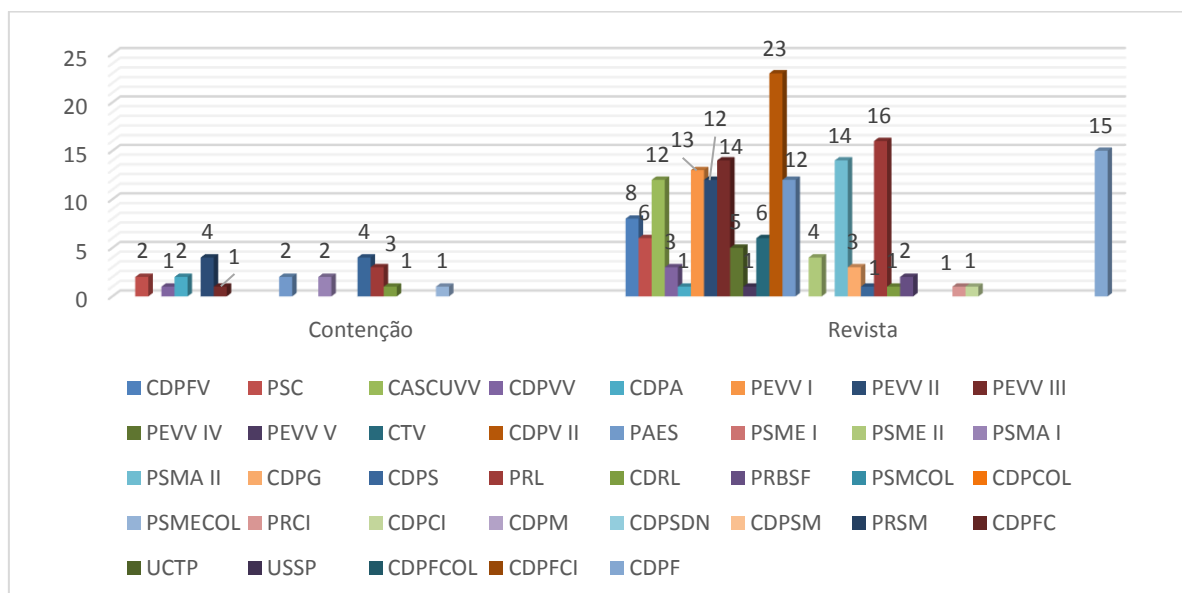
contenção após a liberação dos reféns. Neste momento é realizado a identificação de possíveis feridos, idosos e debilitados, que são conduzidos a atendimento médico, bem como, a local adequado a condição de saúde física dos envolvidos.

Segundo o relatório de operações da DOT, no ano de 2016 a diretoria realizou 174 operações nas unidades prisionais do Estado, sendo: 25 de contenções e 149 de revistas.

Nas operações de contenções, são empregados todos os grupos da diretoria, ou seja, envolve o Grupo de Intervenção Tática, o Grupo de Operações com Cães, além do Grupo de Revista Prisional. Já as operações de revistas são feitas apenas pelo GRP, sem a participação dos demais grupos.

Estas competência e atribuições, bem como, a contextualização do que representa tais atividades, serão melhores esclarecidas nos próximos tópicos desta obra.

Figura 15: operações de contenção e de revista realizadas pela DOT em 2016



Fonte: DOT, (2016); Elaboração: Thiago B. Hora (2020)

Oportunamente esclarecemos que as abreviações contidas na legenda do gráfico, representam o nome de cada unidade prisional do estado do Espírito Santo, estando todas relacionadas na lista de abreviaturas deste trabalho.

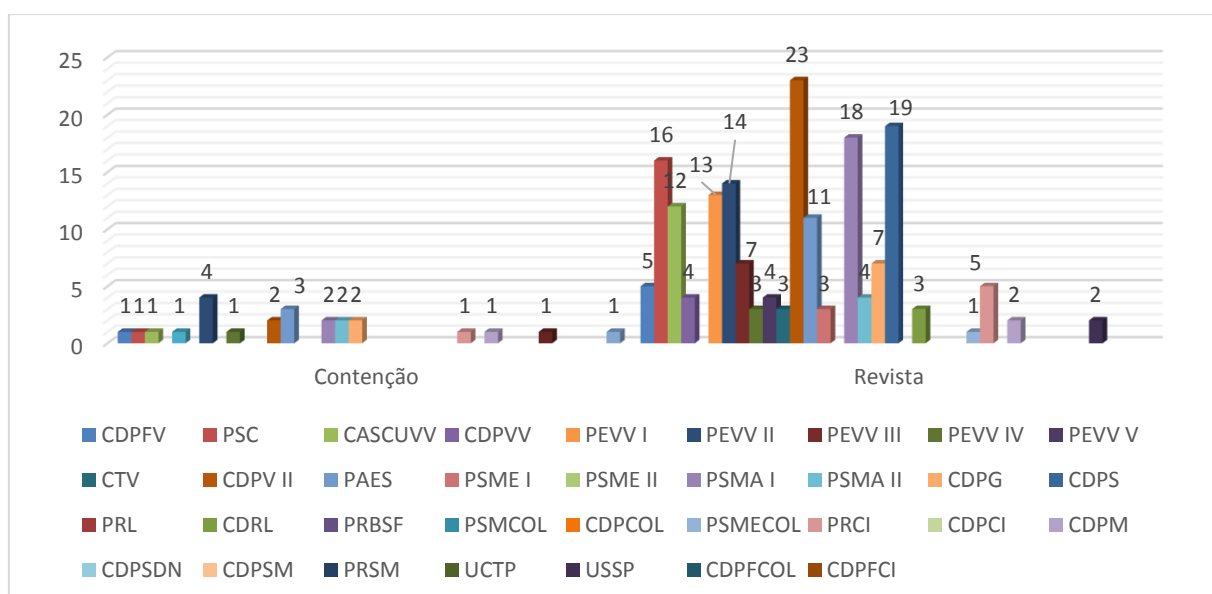
Percebe-se no gráfico uma maior concentração das atividades, tanto de contenção

quanto de revista, na região metropolitana quando comparado as unidades do interior do Estado.

De igual modos destaca-se o Centro de Detenção Provisório de Viana II – CDPV II como a unidade prisional com maior número de revistas, seguida pela Penitenciária Regional de Linhares – PRL e pelo Centro de Detenção Provisório Feminino de Cariacica, CDPFC.

No ano de 2017 foram 180 operações realizadas, sendo: 25 de contenções e 155 de revistas.

Figura 16: operações de contenção e de revista realizadas pela DOT em 2017



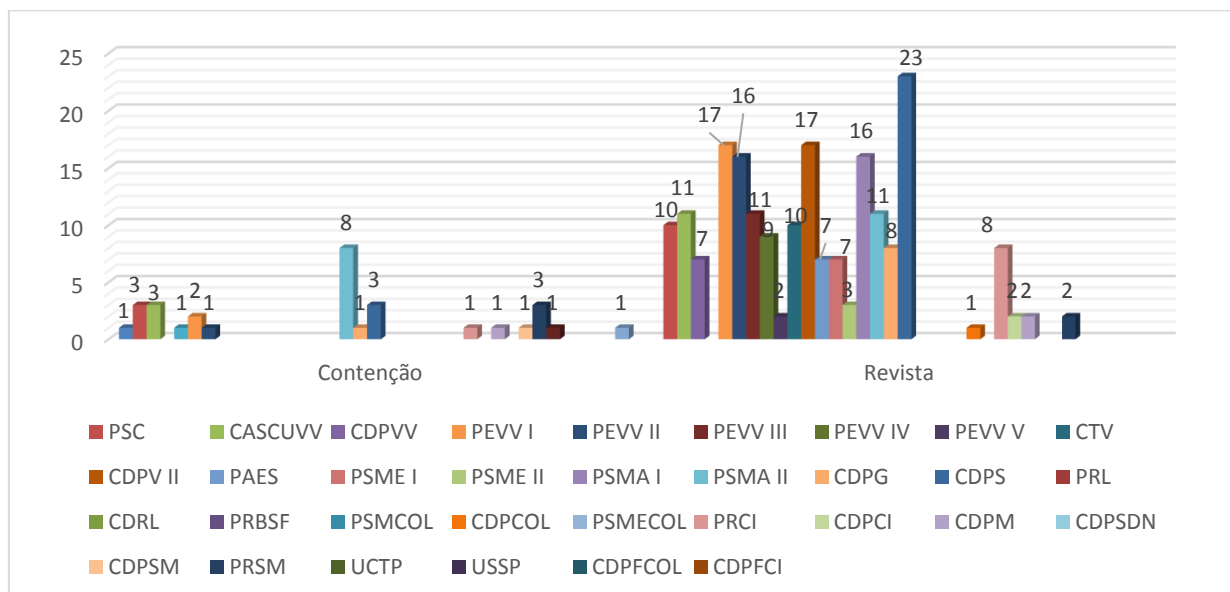
Fonte: DOT, (2017); Elaboração: Thiago B. Hora (2020)

Verifica-se através do gráfico acima que as atividades de contenções e revistas permanecem concentradas na região metropolitana do Estado com um pequeno aumento no interior.

Mantendo o mesmo padrão do ano anterior, o Centro de Detenção Provisório de Viana II – CDPV II permaneceu como a unidade prisional com maior número de revistas, no entanto, seguida por duas unidades diferentes: o Centro de Detenção Provisório de Serra – CDPS e da Penitenciária de Segurança Máxima I – PSMA I.

Em 2018 houve um aumento com relação aos anos anteriores, foram realizadas 201 operações, sendo: 27 de contenções e 174 de revistas.

Figura 17: operações de contenção e de revista realizadas pela DOT em 2018

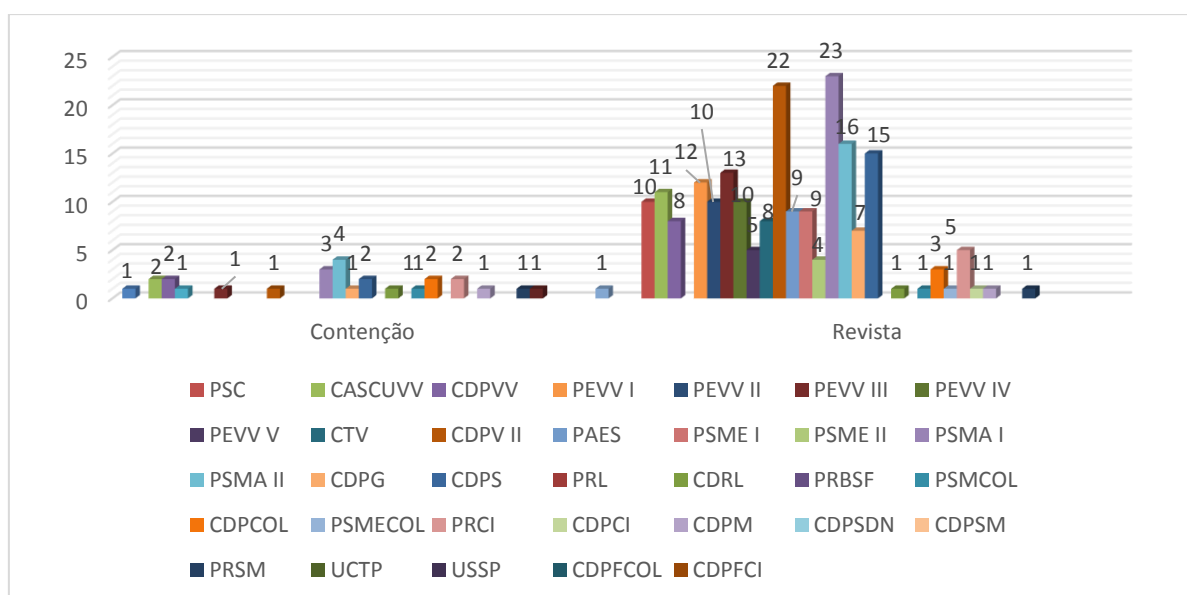


Fonte: DOT, (2018); Elaboração: Thiago B. Hora (2020)

Mantendo o mesmo padrão dos anos anteriores as atividades de contenção e revista continuaram concentradas na região metropolitana do Estado.

Diferente dos anos anteriores, em 2018, foi o Centro de Detenção Provisório de Serra que recebeu o maior número de revistas, sendo seguidos pela Penitenciária Estadual de Vila Velha I – PEVV I e pelo Centro de Detenção Provisório de Viana II – CDPV II, além da Penitenciária Estadual de Vila Velha II – PEVV II e da Penitenciária de Segurança Máxima I – PSMA I.

Já no ano de 2019, a diretoria realizou 207 operações desta natureza, sendo: 24 de contenções e 183 de revistas.

Figura 18: operações de contenção e de revista realizadas pela DOT em 2019

Fonte: DOT, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2020)

Seguindo o mesmo histórico dos anos anteriores temos uma concentração de revistas na região metropolitana, porém, uma distribuição mais homogênea com relação as contenções.

Destacando a Penitenciária de Segurança Máxima I - PSMA I como unidade que recebeu o maior número de revistas, seguida pelo Centro de Detenção Provisório de Viana II - CDPV II e pela a Penitenciária de Segurança Máxima II – PSMA II, todas situadas no complexo penitenciária de Viana, região metropolitana do Estado.

Portanto, somados os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, a Diretoria de Operações Táticas realizou um total de 762 operações, sendo: 101 contenções e 661 revistas.

Este trabalho preventivo e repressivo desempenhado pela diretoria é essencial para preservação da ordem e conservação estrutural do sistema prisional do Estado, evitando o seu sucateamento com a ocorrência de rebeliões e fugas, que resulta consequentemente em dano patrimonial.

Além das atividades destacas acima, a DOT participa de operações de outras naturezas que não vinculadas ao sistema prisional.

Por possuir um corpo de operadores treinados nas mais diversas técnicas policiais, a DOT participa de operações com outras forças de segurança do Estado. Atuando conjuntamente com as polícias civis e militares, além de já ter participado em operações conjuntas com a Receita Federal, Polícia Federal e Guardas Municipais.

Figura 19: apreensão de estufa utilizada para plantação de maconha em operação conjunta entre a DOT, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal.



Fonte: DOT, (2018)

Figura 20: abordagem em operação conjunta com a Polícia Militar do Estado.



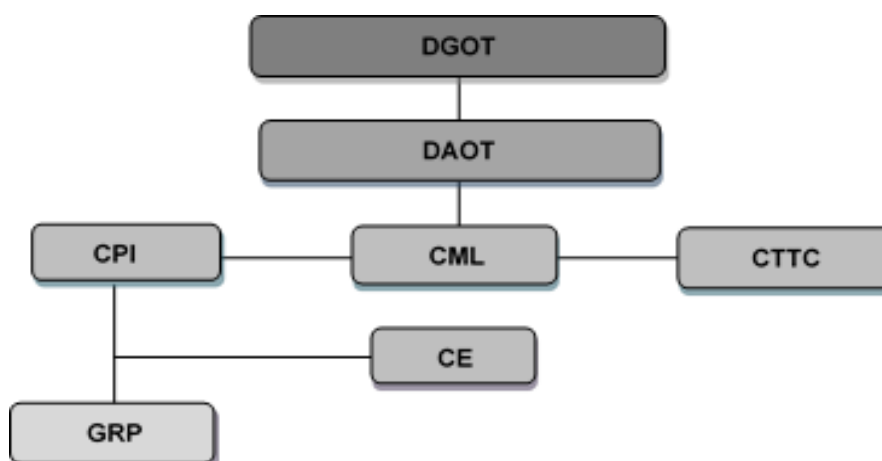
Fonte: DOT, (2017)

As imagens acima foram registradas durante algumas das atividades atípicas realizadas pela DOT em conjunto com outras forças de segurança pública do estado do Espírito Santo.

5.2 Estrutura Orgânica

A Diretoria de Operações Táticas está verticalmente estruturada da seguinte forma: Diretor Geral de Operações Táticas – DGOT; Diretor Adjunto de Operações Táticas – DAOT; Coordenação de Planejamento de Intervenção - CPI, coordenação de Material e Logística - CML e coordenação de Treinamento Tático com Cães - CTTC; Chefes de Equipe - CE; Grupo de Revista Prisional - GRP;

Figura 21: organograma Diretoria de Operações Táticas – DOT



Fonte: SEJUS (2019), (adaptado)

Com exceção do Grupo de Revista Prisional - GRP, todas as demais funções da DOT são exercidas exclusivamente por servidores efetivos que ocupam o cargo de inspetor penitenciário efetivo. Como veremos adiante, mesmo as funções comissionadas de Diretor Geral e Adjunto, em que pese serem funções de confiança e, portanto, de nomeação e exoneração *ad nutum*,³ assim como as funções das coordenações, estas, tradicionalmente, desde a criação da diretoria, tem sido ocupadas por inspetores de carreira que passaram pelo curso de formação ministrado pela própria diretoria, o que promove a continuidade da doutrina utilizada e manutenção das técnicas desenvolvidas.

³ Revogável pela vontade de uma só das partes sem necessidade de fundamentação.

5.3 Grupo de Intervenção Tática – GIT

Responsável pelo planejamento e realização de ações de gerenciamentos de crises nos estabelecimentos penais e no restabelecimento da ordem e disciplina no âmbito das unidades prisionais, é no GIT onde se concentra o maior número de inspetores da DOT.

Após o processo de recrutamento e seleção o inspetor que for considerado apto ao exercício da atividade de intervenção prisional, será integrado no GIT onde passará por um período de adaptação com os demais servidores do grupo.

Dentro do grupamento, o operador exercerá uma determinada função para a qual possui mais aptidão segundo a avaliação do coordenador de planejamento de intervenção, juntamente com a direção, todavia, esta função exercida não será necessariamente a mesma, visto que esta será designada de acordo com a necessidade da atividade a ser desenvolvida, por essa razão, o operador é preparado para exercer todas as funções dentro do grupo.

5.3.1 Funções no GIT:

5.3.1.1 Escudeiro

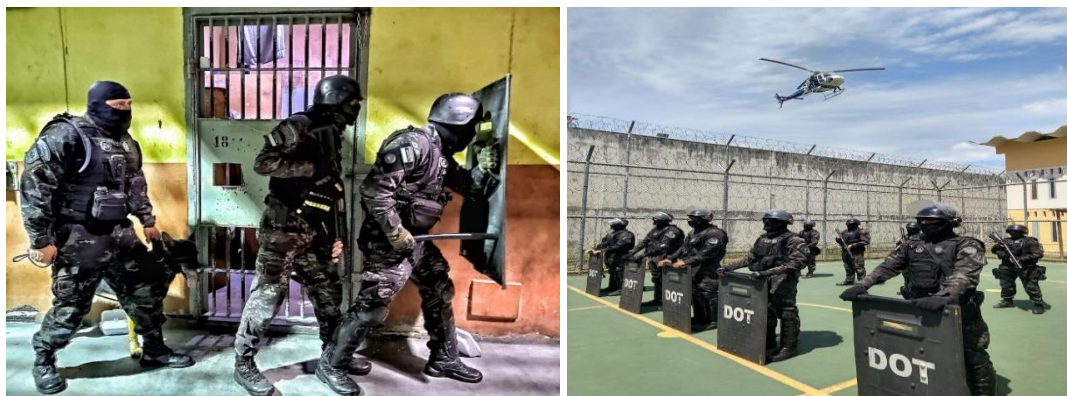
Por utilizar um equipamento de proteção coletiva o escudeiro realiza um importante papel dentro do grupamento, chamado de proteção de tropa, é este operacional que suportará toda carga direcionada ao grupamento e deverá realizar a proteção de seus integrantes.

Para esta função, prioriza-se a utilização de todos os equipamentos de proteção individual como: caneleiras, joelheiras, peseiras, cotoveleiras e capacete com viseira.

Por ser este operador, o profissional que ficará mais exposto ao recebimento de impactos dos mais diversos tipos, prefere-se para o exercício desta função aquele que possua uma adequada compleição física, devido ao peso do escudo balístico

e aos possíveis impactos que suportará, bem como, aquele com maior estatura, buscando assim uma melhor proteção dos demais operadores.

Figura 22: escudeiro durante operação de contenção em unidade prisional



Fonte: DOT, (2019)

Responsável pela proteção do grupo contra investidas físicas por parte de agressores, como por exemplo: arremesso de objetos dos mais variados tipos, disparos de arma de fogo, artefatos explosivos, dentre outros, sua atenção à frente da equipe é de suma importância, pois este profissional deverá estar atento ao cenário da operação sempre com postura firme, pois a atuação em ambiente confinado, como das unidades prisionais, poderá ocorrer de forma repentina e este profissional deverá estar atento para surgimento dessas possíveis ameaças.

A função de escudeiro destaca-se dentro do grupo por ser uma função de proteção, pois no momento em que este profissional falhar, toda a equipe ficará vulnerável. O escudeiro será o primeiro a receber o confronto, e para isso, deverá sempre estar preparado para atuar, devendo, os demais operacionais do grupo, posicionar-se atrás dele (NGA, 2014)

5.3.1.2 Atirador:

O atirador é o profissional responsável pelo armamento e munição que será empregado em uma operação, devendo sua atuação obedecer rigorosamente a doutrina de uso progressivo da força, nos termos da legislação vigente. O atirador dispõe de distintas espécies de munições com as mais variadas finalidades, sendo a utilização destas, de sua inteira responsabilidade, cabendo-lhe a

utilização correta e necessária para cada caso.

Figura 23: imagens de atiradores da Diretoria de Operações Táticas



Fonte: DOT, (2019)

Apesar de todo inspetor penitenciário efetivo da SEJUS está habilitado ao manuseio e porte de arma de fogo – pistolas, espingardas, carabinas ou fuzil de assalto – após o seu curso de formação, nem todos estão aptos ao manuseio exigido por um o atirador de grupo tático. Este operacional deve possuir atribuições específicas que exigem dele muito preparo e treinamento.

O atirador da DOT possui três tipos de armas disponíveis para sua utilização: Espingarda CBC PUMP modelo 586.2 Cal. 12, com capacidade de até oito disparos; CBC Military 3.0 Cal. 12, também com capacidade de até 8 disparos; espingarda BOITO Cal. 12, com capacidade de até seis disparos. O atirador deverá escolher o armamento e munição adequada ao tipo de atividade que irá realizar.

Tratando-se de operações realizadas no interior das unidades prisionais, o atirador da DOT utilizará somente uma das armas mencionadas acima e sempre fará uso de munição de baixa letalidade, o que não significa não haja inspetores dentro do time tático, portando munição letal para utilização em casos de extrema

necessidade.

Dentre os mais variados tipos de munições existentes para os armamentos supracitados, a mais utilizada pela DOT em sua atuação em ambiente prisional é a munição AM-403/P – munição de elastômero macio – fabricada pela CBC, conhecida como munição de borracha, justamente por ser uma munição de baixa letalidade que, quando utilizada corretamente, provoca uma lesão que não coloca em risco a vida da pessoa alvejada.

Outros tipos de munições, como as químicas, por exemplo, também são disponibilizados aos atiradores que, como já destacado, deverá fazer sua utilização quando e si necessária.

O preparo destes profissionais é realizado com cuidado e muito rigor durante os treinamentos, separando para exercício desta atividade aqueles que possuem uma adequada aptidão e maior controle emocional em situações de crise. Durante a prova de tiro, teste final da fase de formação, basta um único disparo fora do alvo indicado para que o pretense atirador seja desligado do curso.

Em razão da baixa capacidade de carga operativa do armamento, isto é, sua capacidade de disparos simultâneos sem necessidade de recarga, os atiradores são treinados para realizar a recarga de munição de maneira rápida e eficaz, sob as mais variadas condições e adversidades, mediante a aplicação de técnicas específicas.

Estes profissionais, em geral, possuem um grande conhecimento sobre o armamento com o qual opera, resultado de um constante treinamento, sendo, alguns deles, instrutores da Escola Penitenciária – EPEN, o que contribui para formação de novos inspetores, bem como, para difusão do conhecimento.

5.3.1.3 Imobilizador Tático – IT

Conhecedor de defesa pessoal, artes marciais, ou técnicas de imobilizações e condução de pessoas, este profissional deve estar em contínuo preparo físico e

treinamento constante de suas habilidades táticas para um bom desempenho de suas funções.

O Imobilizador Tático possui duas atribuições dentro do grupo: a primeira atribuição é de realizar a retirada dos presos da cela, sempre acompanhado de outro IT, bem como, de um escudeiro e um atirador. Esta retirada poderá ser feita de maneira passiva, quando o preso acatada a ordem de sair da cela e voluntariamente sai para o local indicado pelos inspetores – como ocorre nos casos de revista, por exemplo – e de maneira ativa, quando este se recusa a sair de sua cela e demonstra comportamento agressivo. Nestes casos o IT deverá atuar imobilizando e retirando-o de sua cela, colocando-o em local previamente separado dos demais presos como forma de gerenciamento de crise. A segunda atribuição do IT dentro do grupo é a atuação como chefe de contenção⁴.

Neste local os presos permanecem sentados e com as mãos sobre a cabeça, exceto aqueles impossibilitados de assim permanecer por razões de saúde ou idade, permitindo que o IT consiga visualizar suas mãos, aumentando a segurança e permitindo uma atuação rápida nos casos de tentativas de agressões contra a equipe.

⁴ A contenção é o nome dado ao local onde os presos que foram retirados de suas celas permanecem até o término da revista, realizada pelo Grupo de Revista, no interior de cada cela.

Figura 24: contenção realizada pela DOT em unidade prisional



Fonte: DOT, (2019)

O IT poderá, em casos de conflitos durante a realização de suas atribuições, fazer uso de instrumento de menor potencial ofensivo, tais como: GL-108/OC⁵, GL-108/CS⁶e GL-108/E⁷, para incapacitar momentaneamente o agressor e assim permitir sua imobilização e retirada do local. A utilização desses instrumentos de incapacitação momentânea também poderá ser feita por um atirador, desde que solicitado pelo IT ou coordenador da operação, através munições químicas dos tipos: GL-103 ⁸e GL-104⁹.

O IT, durante toda a operação, não poderá portar qualquer tipo de arma ou objetos que possam ser utilizados como tal (equipamentos cortantes ou contundentes),

⁵ Spray de pimenta.

⁶ Spray de lacrimogênio.

⁷ Spray espargidor de espuma de pimenta.

⁸ Munição química de jato direto de pimenta.

⁹ Munição química de jato direto de gás lacrimogênio.

em razão do seu contato direto com o preso nos casos de imobilizações, bem como, sua grande exposição durante o exercício de sua atividade na contenção.

Portanto a função do IT dentro do grupo é essencial, visto que permite a não utilização de outros profissionais e conseqüentemente o emprego de outros instrumentos como: equipamentos de tecnologias menos letais e armas. Assim, o responsável pela operação deverá sempre priorizar a utilização desses profissionais, em obediência a doutrina e a legislação vigente sobre o uso progressivo da força.

5.3.1.4 Lançador

Responsável por lançamento de granadas e munições químicas, além está habilitado a transportar consigo todas as granadas e munições químicas a ser utilizada em uma operação, este profissional é chamado também de granadeiro. Será ele o encarregado pelo arremesso de granadas de efeito moral ou granadas que contenham elementos químicos, sempre que houver necessidade de sua utilização em uma operação.

Quando o alvo a ser atingido estiver a uma distância que impossibilite o lançamento manual de uma granada, com ou sem elemento químico, o lançamento será realizado através da utilização de uma arma específica para essa finalidade, denominada de lançador, disponíveis em dois modelos AM 600 e AM 640¹⁰.

A formação desse profissional também deverá ser criteriosa, assim como dos demais atiradores, considerando que além da precisão deverá considera ainda outros fatores como: posição do vento, para o caso de lançamento de granadas fumígenas, como gás lacrimogêneo por exemplo. O tipo adequado de granada e a seleção adequada da munição a ser empregada pelo lançador, que é outro fator importante.

¹⁰ Existem outros modelos de lançador. Estes são os dois mais usuais.

5.3.1.5 Segurança de tropa

O segurança de tropa é o profissional responsável por fazer a segurança da retaguarda do grupo, bem como, impedir o ingresso de pessoas não autorizadas ao local da operação.

Explicando melhor esta função citamos como exemplo a atuação da DOT em uma galeria de uma unidade prisional qualquer do Estado. Após a entrada de todo o time tático, ele se posicionará na porta de entrada da galeria e realizará a segurança de toda a equipe que estará no teatro de operação ¹¹e além de proteger a retaguarda de toda equipe impedirá que pessoas não autorizadas ingressem nesse local considerado sensível.

Uma pessoa sem treinamento adequado pode comprometer a segurança da equipe, quer tornando-se parte da ocorrência, nos casos em que poderá ser feita de refém, quer realizando alguma conduta que comprometa a segurança do local, como por exemplo, aproveitando da presença do time tático para incitar e proferir ofensas aos presos. Esse tipo de comportamento não é tolerado, sendo veementemente reprimida pelos operacionais da DOT que primam pelo gerenciamento da crise e não pela origem desta.

Em razão do baixo quantitativo de operacional, nem sempre será possível destacar um inspetor exclusivamente para esta função, razão pela qual o lançador poderá acumular esta função, o que normalmente ocorre nas operações realizadas pela diretoria.*

5.3.1.6 Anotador

Após a realização de qualquer operação realizada pela DOT, é elaborado um relatório de descrevendo toda atividade desenvolvida pela diretoria, este relatório é posteriormente encaminhado ao subsecretário da SASP.

¹¹ É o nome designado ao local onde está sendo realizadas as atividades desempenhadas pelo grupo.

* Normas Gerais de Ação – NGA da Diretoria de Operações Táticas - DOT

A função do anotador é a de registrar toda a operação, desde o momento do acionamento feito pela direção da DOT até o retorno da missão. Este documento deverá conter o maior número de informação possível para subsidiar a confecção de relatório das atividades realizadas.

São registrados pelo anotador, em um formulário previamente elaborado, todas as informações pertinentes, como por exemplo, o horário de saída da base da DOT e chegada ao local da operação, horário que entrou e saiu da galeria da unidade prisional – no caso de unidades prisionais –, nome de todos os inspetores da diretoria que participaram da operação, anotação de nome dos presos que eventualmente ofereceram algum tipo de resistência, bem como sua respectiva cela, registro dos presos que tiveram tratamento diferenciado em razão de sua condição de saúde ou idade, tipos de materiais eventualmente utilizado durante a operação (granadas, espargidores, etc.), presença de pessoas autorizadas a participar da operação, como servidores da Diretoria de Inteligência Prisional – DIP, Corregedor, Diretor, dentre outros, e por último o horário de retorno a base operacional da DOT.

Todas essas informações serão utilizadas pelo coordenador de planejamento de intervenção que é o responsável pela elaboração do referido relatório e é ele também o responsável por encaminhar este documento ao subsecretário de assuntos do sistema penal.

5.3 Grupo de operações com cães – GOC

Denominado, pela Portaria nº 46-S de 09 de janeiro de 2014, de Luiz Gonzaga da Silva Neto, em homenagem ao Agente Penitenciário adestrador de cães falecido na data de 07 de janeiro de 2014, o canil da Diretoria de Operações Táticas desempenha o trabalho de adestramento de cães de faro, para localização de drogas e armas, bem como, de guarda e proteção empregados durante a realização de atividades de contenção e revista realizada nas unidades prisionais do Estado. (ESPÍRITO SANTO, 2014).

Figura 25: canil da Diretoria de Operações Táticas



Fonte: DOT, (2017)

O canil institucional da SEJUS situado na DOT desenvolve atividades que contribuem diretamente com segurança pública, participando de diversas operações. Já atuou em conjunto com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em diversas operações, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal e Guarda Municipal de Vila Velha, empregando os cães de faro na identificação de drogas.

Os adestradores de cães do GOC possuem atribuição de preparar os cães do plantel canino da DOT para realização de identificação de drogas e realização de guarda e proteção para emprego nas atividades de contenção e revista.

Estes profissionais possuem capacitação fornecida pelas mais variadas instituições públicas e privadas, destacando-se entre eles os cursos realizados no canil da receita federal e na companhia de cães da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PM/ES, além da atuação conjunta com a Coordenadoria de Recursos Especiais da Polícia Civil do Espírito Santo – CORE/ES (antigo grupo de operações táticas – GOT) que também possui em pequena unidade de cães.

Os adestradores do canil DOT realizam diariamente treinamento com os cães, buscando sempre o aprimoramento das técnicas aplicadas.

Para desempenhar a função de adestrador de cães o inspetor necessariamente deverá ter atuado como operador no GIT, sendo sua localização no GOC uma

espécie de promoção, visto que se trata de uma função gratificada. No entanto, além do pré-requisito destacado, o candidato deve possuir ainda, aptidão para o exercício da função.

A função do adestrador não se limita apenas em treinamentos com cães, possui outras responsabilidades como limpeza e manutenção adequada das instalações canil (baias), cuidados com a saúde do animal, além de ser o responsável pela alimentação diária de todo plantel.

A DOT possui uma parceria firmada com o hospital veterinário da universidade de Vila Velha - UVV que fornece atendimento a todos os cães do plantel canino, e realiza visitas técnicas com acadêmicos do curso de medicina veterinária, sempre sob supervisão de pelo menos um professor da instituição.

Figura 26: imagens de alunos do curso de medicina veterinária da Universidade Vila Velha – UVV em visita técnica ao Canil da DOT



Fonte: DOT, (2018)

A utilização dos cães durante as atividades realizadas pela DOT nas unidades

prisoinais é extremamente importante, visto que a simples presença do animal durante a operação já possui um efeito inibidor e desmotivador do pretensas ações, sendo um recurso imprescindível nas ações da diretoria.

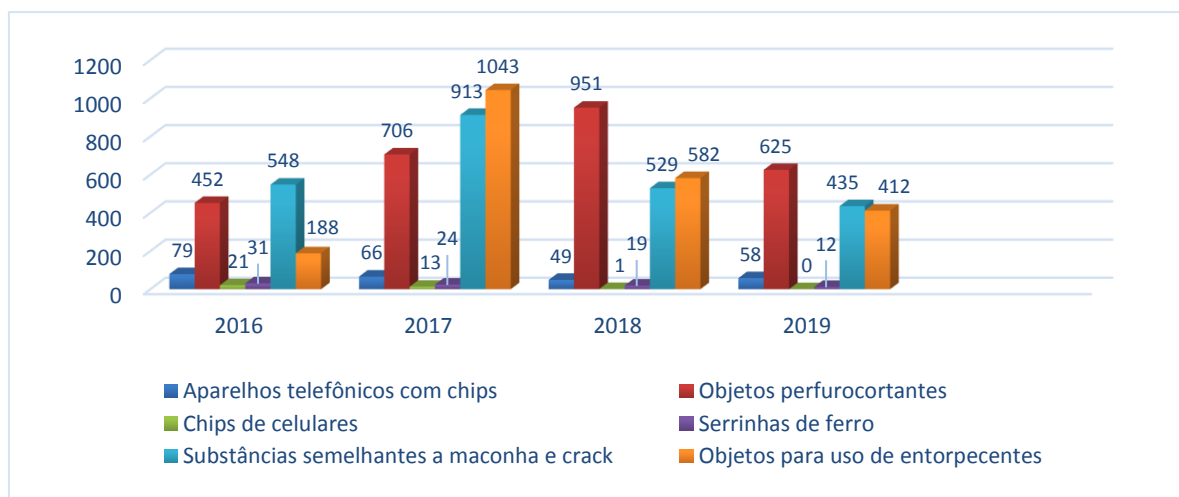
5.4 Grupo de Revista Prisional – GRP

Responsável pela realização de revistas no interior das unidades o GRP é composto por 14 (quatorze) integrantes. Estes profissionais são selecionados criteriosamente para compor o grupo, todavia, não são submetidos ao processo de formação dos demais integrantes da DOT.

Por ser o único dos grupamentos dentro da diretoria que não é composto por inspetores efetivos, este grupo, antes subordinado a Diretoria de Administração Geral dos Estabelecimentos Penais – DIRAGESP passou a integrar a estrutura orgânica da DOT por meio de portaria institucional.

Os profissionais deste grupo, em sua totalidade inspetores penitenciários em designação temporária, desenvolvem um importante papel no sistema prisional do Espírito Santo, realizando diariamente revistas minuciosas e retirando diversos objetos ilícitos ou de uso não permitido pelo estabelecimento prisional, bem como, verificando problemas estruturais no interior das celas, o que contribui para redução de tentativas de fugas.

Figura 27: apreensões realizadas pelo GRP nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019



Fonte: DOT, (2019); Elaboração: Thiago B. Hora (2020)

Nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, o grupo realizou no interior das unidades prisionais do Espírito Santo um total de 661 revistas que resultou na apreensão de 252 aparelhos celulares com os respectivos chips, 2.834 objetos perfurocortantes (suchos), 35 chips de celulares, 91 serrinhas de ferro, 2.425 unidades de substâncias semelhantes a maconha e crack e 2.325 objetos utilizados para o consumo de entorpecentes.

Os aparelhos telefônicos mencionados são aqueles que possuem todos os componentes necessários ao funcionamento do aparelho, isto é, aqueles que permitem a comunicação extramuros. Ressaltamos esse esclarecimento, em razão do entendimento do STJ sobre o tema.

De acordo com o entendimento firmado no informativo nº 517 da quinta turma do STJ, o preso flagrado portando o chip de telefonia móvel de forma isolada, ou seja, apenas o chip, responde pela infração tipificada no artigo 50, inciso VII da Lei de Execuções Penais, respondendo por falta grave, conforme segue:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. FALTA GRAVE DECORRENTE DA POSSE DE CHIP DE TELEFONIA MÓVEL POR PRESO.

No âmbito da execução penal, configura falta grave a posse de *chip* de telefonia móvel por preso. Essa conduta se adéqua ao disposto no art. 50, VII, da LEP, de acordo com o qual constitui falta grave a posse de aparelho telefônico, de rádio ou similar que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. Trata-se de previsão normativa cujo propósito é conter a comunicação entre presos e seus comparsas que estão no ambiente externo, evitando-se, assim, a deletéria conservação da atividade criminosa que, muitas vezes, conduziu-os ao aprisionamento. Portanto, há de se ter por configurada falta grave também pela posse de qualquer outra parte integrante do aparelho celular. Conclusão diversa permitiria o fracionamento do aparelho entre cúmplices apenas com o propósito de afastar a aplicação da lei e de escapar das sanções nela previstas. HC 260.122-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 21/3/2013 (STJ, 2020, on-line).

Este entendimento afasta a impunidade nos casos em que o aparelho telefônico é desmontado, ficando cada preso com uma das partes dos aparelhos, evitando assim a punição supracitada.

Já os chips relacionados no relatório de apreensões do GRP, relacionados no gráfico, são aqueles encontrados isoladamente, sem o respectivo aparelho telefônico,

conforme exemplificado na figura abaixo.

Figura 28: apreensão de dispositivos eletrônicos realizado pelo GRP



Fonte: DOT, (2019)

A figura acima é o resultado de duas revistas realizadas pelo GRP em uma determinada unidade prisional do estado do Espírito Santo, em 31 de janeiro e 19 de março de 2019, respectivamente.

As substâncias semelhantes a maconha e crack apreendidas são relacionadas em unidades, visto que o grupo não dispõe de equipamento adequado a realização de pesagem destes materiais, sendo deste modo descrito a quantidade total de unidades apreendidas.

Figura 29: apreensão de substância semelhante a maconha e crack realizada pelo GRP



Fonte: DOT, (2019)

Os objetos perfurocortantes apontados, são conhecidos coloquialmente como “chuço¹²” que é uma arma artesanal confeccionadas por presos com formato semelhante a uma faca.

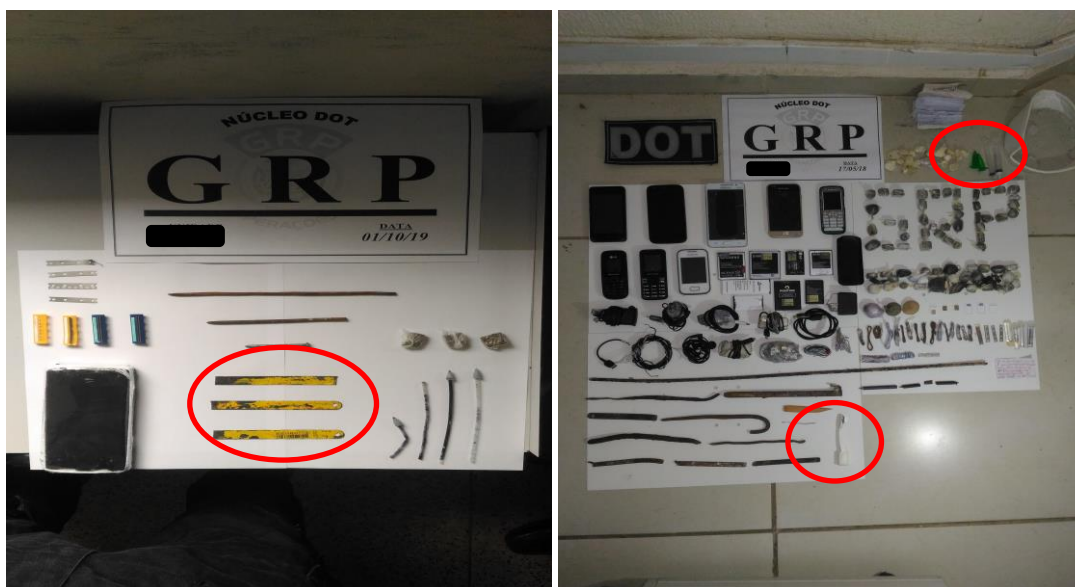
Figura 30: apreensão de “chuço” realizada pelo GRP



Fonte: DOT, (2019)

Essas armas artesanais são um constante risco, tanto para os servidores que laboram nestas unidades prisionais, quanto para os próprios reclusos em razão de brigas existentes pelas mais variáveis razões atentam contra a vida uns dos outros.

Figura 31: apreensão de serrinhas e objetos utilizados para consumo de drogas realizada pelo GRP



Fonte: DOT, (2019)

¹² São utilizados pelos agentes penitenciários as mais diversas grafias para descrever este objeto, tais como: chucho, xuxo, sucho.

As serrinhas de ferro são utilizadas pelos presos para serragem das grades de celas ou outros ambientes congêneres que permitam a fuga ou acesso a locais restritos. Já os objetos para consumo de drogas relacionado no gráfico 9 e destacado na figura acima, variam desde seringas, cachimbos artesanais a pinos de plásticos utilizados para armazenagem de drogas.

O trabalho realizado pelo Grupo de Revista Prisional, contribui sobremaneira com a manutenção da ordem e disciplina do sistema prisional do Espírito Santo, que permanece controlado graças a essa importante parcela de contribuição deste grupo, na retirada de ilícitos das unidades prisionais, todavia, como veremos no item 5.2.3 deste trabalho, com a regulamentação das atividades da polícia penal no estado do Espírito Santo, este grupo poderá ser extinto e esta importante atividade de prevenção poderá deixar de existir.

5.5 Política de Recrutamento e Formação

O processo de recrutamento e formação dos inspetores que integram os quadros de operadores da DOT, inicia-se com a publicação oficial de um edital de processo seletivo que visa selecionar servidores voluntários que queiram participar do curso de operações táticas ministrado pela DOT.

Atualmente existem dois tipos cursos que possibilitam aos pretensos candidatos ingressarem na diretoria, o Curso Básico de Intervenção Prisional – CBIP com duração de aproximadamente 15 dias podendo chegar a 20 e o Curso de Operações Prisionais – COTP com duração mínima de aproximadamente 45 dias, tendo sua segunda edição duração de 65 dias e carga horária total de 740 horas, trata-se de um curso avançado. Ambos os cursos permitem o ingresso na diretoria, todavia, apenas aqueles que possuem o curso avançado, realizam determinadas tarefas e ocupam determinados cargos dentro da diretoria.

Figura 32: banner de divulgação dos cursos CIBIP e COTP



Fonte: SEJUS, (2017, 2018).

Com a publicação do edital contendo todas as regras para participação em um dos cursos ministrados pela diretoria, o inspetor que for voluntário realiza sua inscrição e inicia as fases de testes, previamente estabelecidas no referido edital (ESPÍRITO SANTO, 2018).

Após a realização de todas as etapas prevista no edital, o candidato que for declarado apto será matriculado no curso. Finalizado está etapa, inicia-se o curso.

O inspetor, agora aluno, desde o início do curso, passa a ser observado pela coordenação e pelo corpo de instrução que buscam algumas características como: capacidade de atuação em grupo, controle emocional e psicológico, capacidade de raciocínio rápido em situações de estresse e adrenalina, desempenho tático individual nas avaliações, entre outros fatores que poderão ser destacados pela coordenação.

O curso inicia com uma aula administrativa inaugural, tradicionalmente realizado na Escola Penitenciária – EPEN, onde são passados aos alunos todas as informações necessárias do curso e esclarecimentos de eventuais dúvidas. Após esta fase inicia-se a denominada semana rústica onde se exige do aluno uma boa condição física e psicológica.

Figura 33: alunos durante a semana rústica dos cursos da DOT



Fonte: DOT, (2017)

Ultrapassada esta fase, inicia-se as instruções técnicas do curso. Os alunos realizam instruções, não apenas na DOT, mas em outras instituições parceiras como: Corpo de Bombeiro Militar (BMES), onde aprendem técnicas de resgate em altura, Coordenação de Recursos Especiais – CORE (PC/ES) onde aprendem técnicas de entradas táticas em ambiente confinado e patrulha em área de risco, além de instrutores convidados de outras regiões do País.

Durante todas as etapas do curso os alunos são avaliados mediante a aplicação de provas escritas ou práticas onde deverão obter um aproveitamento mínimo para que possa permanecer no curso e ao final ser certificado.

Com a formatura inicia-se a fase de recrutamento propriamente dito, que além de obedecer aos critérios descritos de avaliação, depende da aprovação do Subsecretário da SASP que poderá recusar os nomes indicados pelo DGOT. Aprovado pelo SASP o inspetor será localizado na DOT iniciando a fase de adaptação onde trabalhará em horário administrativo para conhecer a rotina trabalho e treinamento da unidade e permitir sua interação com todos os membros da equipe, este período normalmente dura em torno de 30 dias, sendo, após este período, colocado em uns dos plantões do GIT, onde passar a laborar em escala de 24 horas trabalhadas por 72 horas de descanso, ficando de sobreaviso para eventuais acionamentos mesmo em seus dias de folga.

Em razão do baixo efetivo de servidores a DOT conta com um sistema de acionamento em que mesmo de folga o servidor será acionado e deverá comparecer para participar

das missões, quer seja previamente determinada pelo Subsecretário, quer seja emergencial. Neste último caso o chefe de equipe plantonista do dia, após tomar conhecimento da ocorrência, informa ao coordenador de Planejamento de intervenção e em seguida inicia-se o plano de acionamento dos servidores.

O servidor que for acionado em sua folga para o cumprimento de uma determinada missão, tem suas horas de trabalho computadas em um banco de horas próprio para posterior compensação. Esta medida é adotada sempre que não houver possibilidade de remanejamento do cômputo de horas para abatimento em suas horas extra (escala especial).

Atualmente, no Espírito Santo, todo inspetor penitenciário efetivo possui a faculdade de realizar até 24 horas de jornada extraordinária de trabalho, denominada de escala especial (ESPÍRITO SANTO, 2017).

6 POLÍCIA PENAL

Em 04 de dezembro de 2019, foi publicada a emenda constitucional nº 14 de 2019 Alterando o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, criando as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Com esta alteração, os atuais agentes penitenciários dos cargos de carreira, foram transformados em policiais penais, conforme disposição prevista no artigo 4º da EC nº 104/2019, sendo o ingresso dos novos policiais penais feito exclusivamente por meio de concurso público.

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Nos Estados e no Distrito Federal a polícia penal está subordinada juntamente como as polícias militares, civis e bombeiros militares, ao respectivo governador.

6.1 Das Atribuições

Fundado no poder constituinte derivado decorrente, em havendo necessidade de adequação do texto da constituição federal com as constituições estaduais, cabe a cada estado-membro, modificar suas respectivas constituições para adequar as alterações introduzida na magna carta. (LENZA, 2016).

Está simetria constitucional deverá ser observada na alteração introduzida pela EC nº 14/2019 para regulamentar as atividades das polícias penais estaduais e distritais descrevendo as atribuições e competências da atividade.

Cada Estado-Membro e o Distrito Federal baseado em suas respectivas capacidades de auto-organização, devem adequar suas constituições para incluir as polícias penais estaduais e distrital trazendo suas atribuições e competências (LENZA, 2016).

No estado do Espírito Santo, ainda não houve alteração na constituição estadual para adequação ao novo texto constitucional, no entanto o poder executivo vem implementando medidas para estruturar esta nova polícia antes da efetiva regulamentação de suas atividades, como por exemplo a implementação e reforma da futura sede da polícia penal, situada na Avenida Vitória, 2045, Nazareth, Vitória, ES. (SEJUS, 2020).

6.2 Polícia Penal no estado do Espírito Santo

Diferente do que ocorre em outros estados da federação, no Espírito Santo a custódia dos presos da justiça compete em exclusividade aos inspetores penitenciários.

Vinculados a Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, responsável pela administração do sistema prisional do Espírito Santo, os inspetores penitenciários realizam além das atividades de segurança interna das unidades prisionais, as escoltas de custodiados para audiências no poder judiciário, além de escoltas para atendimentos médicos na rede de saúde pública e privada do Estado.

Com as alterações introduzidas na constituição federal e com a posterior regulamentação da polícia penal no estado do Espírito Santo algumas mudanças de caráter geral podem ser observadas, como a prisão em flagrante, além de uma maior autonomia no exercício de suas funções.

6.2.1 Prisão em Flagrante

O artigo 301 do Código de Processo Penal Brasileiro dispõe que qualquer pessoa poderá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, no entanto, traz em sua redação a obrigatoriedade da realização desta prisão às autoridades policiais e seus agentes. Trata-se do denominado pela doutrina de flagrante obrigatório e facultativo.

Nas palavras de Rogério Sanches Cunha, o fato de qualquer pessoa pode prender quem está em flagrante delito (flagrante facultativo), decorre do entendimento da sociedade em reprimir condutas delituosas que desestabilize a ordem e a paz social. Por outro lado, a autoridade policial e seus agentes, tem a obrigação, isto é, devem prender quem está em flagrante delito (flagrante obrigatório). (CUNHA, 2017).

Antes da EC nº 14/2019 os agentes penitenciários ao presenciar uma situação delituosa tinham a faculdade de realizar a prisão em flagrante, com a emenda constitucional passaram a ter a obrigatoriedade, ou seja, o deve de agir diante de uma situação de flagrante delito.

No estado do Espírito Santo, quando um inspetor penitenciário realizava a prisão em flagrante de uma pessoa, tinha que acionar a polícia militar para lavratura do boletim de ocorrência e posterior apresentação do delinquente a autoridade policial.

Tal procedimento, além de onerar o Estado, envolvia outra instituição que se prestaria a função única de conduzir os envolvidos, o que poderia ser feito diretamente pelos inspetores penitenciários, visto que dispões de recursos e treinamento adequado em sua formação para tal procedimento.

Com a alteração na carta magna o referido procedimento sofrerá importante alteração, gerando não apenas economia aos cofres público, mas contribuindo para segurança pública na realização direta destes procedimentos de condução a autoridade policial, sem envolver a polícia militar neste processo.

6.2.2 Maior Autonomia no Exercício da Função

Atualmente as atribuições e requisitos do cargo de Inspetor Penitenciário do estado do Espírito Santo estão previstas no anexo II, a que se refere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 743 de 24 de dezembro de 2013, dentre elas destacamos a execução de atividades necessárias à vigilância, segurança, ordem e disciplina nos estabelecimentos penais, coibir ações violentas por parte de presos por meio do uso de técnicas próprias no âmbito do estabelecimento penal ou quando em

movimentação e proteger pessoas e bens no âmbito do estabelecimento penais (ESPÍRITO SANTO, 2013).

Com a regulamentação da polícia penal estes profissionais disporão de mais autonomia para o exercício dessas funções, de modo que passarão a exercer o policiamento ostensivo nestes ambientes.

Nas palavras dos doutrinadores Hoffmann e Roque (2019), as polícias ostensivas possuem o dever de manutenção da ordem pública evitando a prática da infração penal, se enquadrando nesta função a Polícias Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Militar, Polícia Legislativa e a Guarda Municipal, bem como, a recém criada Polícia Penal.

Afirmam ainda os referidos autores que o sistema prisional não era caracterizado como polícia em razão de sua atuação precípua na fase de execução da pena, se limitando a prevenir apenas a incidência de ilícitos disciplinares no interior das unidades prisionais. Com a criação da Polícia Penal, a supracitada atribuição deixa de ser apenas apuração de ilícitos administrativos, acrescentando a segurança interna e externa dos estabelecimentos prisionais, nos termos do parágrafo 5º-A do artigo 144 da Constituição Federal.

6.2.3 Dos Servidores Contratados em Designação Temporária

Outra importante mudança que ocorrerá com a regulamentação da Polícia Penal recai sobre os servidores que não são efetivos de carreira.

No Espírito Santo a Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Estado do Espírito Santo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 32 da Constituição Estadual, permite a contratação de inspetores penitenciários temporários, que são contratados para exercício da atividade de custódia de apenados (ESPÍRITO SANTO, 2015).

Contudo, como já tratamos no trabalho em epígrafe, o artigo 4º da EC nº 14/2019 não contemplou servidores que em designação temporária.

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público **e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários** e dos cargos públicos equivalentes. (grifos nossos)

Deste modo, com a regulamentação da Polícia Penal estes profissionais deixaram de exercer suas atividades, visto que a própria Lei Complementar nº 809/2015, em seu artigo 21, exclui as Polícias Militar e Civil desta espécie de contratação, em razão da natureza da atividade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho desenvolvido pela Diretoria de Operações Táticas na manutenção da ordem e disciplina, tem contribuído para que o sistema penitenciário do Espírito Santo permaneça controlado e sem ocorrência de rebeliões e motins.

A natureza da atividade exercida pela DOT de cunho preventivo e repressivo se revelou essencial para preservação da ordem e conservação estrutural do sistema prisional do Estado, evitando o seu sucateamento com a ocorrência de rebeliões, fugas e motins, o que conseqüentemente acarreta um dano patrimonial.

Aliado a isso, a redução de danos colaterais provenientes de situações de crises no sistema prisional, visto que, com o emprego da técnica adequada, os operadores da DOT conseguem gerenciar tais eventos, primando pela integridade dos envolvidos no evento crítico, o que resulta em um menor número de feridos.

Este resultado, é produto do investimento constante em qualificação de seus operadores e rotina de treinamentos que condicionam o melhor emprego da técnica.

Sua atuação no controle de distúrbio civis em ambiente prisional no Estado se revelaram eficazes obtendo êxito em todas as operações desta natureza em que foi empregada.

Já em suas ações preventivas a DOT contribuiu sobremaneira com a segurança dos estabelecimentos prisionais do Estado. Somados os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, foram realizadas 762 operações, sendo: 101 contenções e 661 revistas, o que resultou na retirada de diversos materiais ilícitos tais como: armas artesanais, drogas, celulares, mensagens escritas conteúdo criminoso, serras metálicas, materiais destinados ao consumo de entorpecentes, dentre outros.

Um sistema controlado permite o desenvolvimento de trabalho de ressocialização adequado e mais eficaz, isto é, realizado de maneira séria e comprometida e não apenas feito como forma de abertura de vagas, colocando a pessoa na sociedade

sem qualquer responsabilidade, apenas para tira-la do sistema prisional e abrir vaga para outro.

No Espírito Santo, integrado a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a Gerência de Reintegração Social e Cidadania tem a finalidade de planejar, administrar e monitorar os programas e projetos de assistência ao preso e a reintegração do egresso à sociedade, bem como o trabalho de promoção social junto a família.

Projetos que promovem a qualificação do apenado durante o cumprimento de sua pena, são importantes medidas de orientação ao seu retorno social desenvolvidos pela SEJUS.

Tais ações só são possíveis de serem realizadas graças a existência de um sistema prisional controlado, fruto de uma atividade cotidiana e comprometida de profissionais que se dedicam com seriedade a missão que lhes é dada, dedicando-se mesmo diante de muitas desmotivações e dificuldades.

Portando, diante da complexidade que envolve o sistema prisional com a participação dos mais variados atores do sistema de justiça criminal, visualizamos a atividade desenvolvida pelo inspetores penitenciários, em especial aqueles que atuam junto a Diretoria de Operações Táticas, como coluna central do sistema que não se sustenta sem o trabalho desenvolvido com profissionalismo e seriedade desses profissionais.

Incumbido na nobre missão de proteger, destacamos o comprometimento e dedicação dos operadores da DOT que mesmo diante de dificuldades e ausência de recursos se dedicam constantemente ao aprimoramento da técnica e qualificação profissional, buscando especializações em outras forças de segurança dentro e fora do Estado.

Atualmente a DOT conta com um inspetor formado no curso de operações de choque - COC da Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRO; um inspetor formado no curso de operações de controle de distúrbio civil - COCDC da Polícia Militar do Estado do Piauí - PMPI; um inspetor formado no cursos de operações aéreas - COA do Centro Tático Aéreo - CTA da Polícia Militar do estado do Maranhão – PM/MA; três inspetores formados no cursos de operações policiais - COP da Polícia Civil do estado do Espírito Santo - PC/ES ministrado pela Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE; oito

inspetores formados no curso de intervenção rápida em recinto carcerário - CIRRC ministrado pela Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE do Distrito Federal, um inspetor adestrador de cães formado no curso de Ronda Ostensiva com Operações com Cães – ROCA, da Polícia Militar do estado de Minas Gerais – PMMG; um inspetor adestrador cães formado na Companhia de Operações com Cães – CIOC do estado do Espírito Santo e um Inspetor adestrador formado no curso de busca e resgate de salvamento com cães do Corpo de Bombeiros Militares do estado do Espírito Santo – BMES, além vários adestradores formados no curso de cinotecnia.

A busca pela profissionalização é resultado do reconhecimento da importância do treinamento adequado e constante aprendizado.

Na Norma Geral de Ação - NGA, manual técnico que contém as diretrizes gerais da Diretoria de Operações Táticas, existe a descrição do hino da DOT que retrata bem a filosofia do grupo "*pois eu sou filho da adversidade e "minha rotina é o treinamento"*".

Portanto, diante da relevância do trabalho realizado pela diretoria de operações táticas na manutenção da ordem e disciplina das unidades prisionais do Estado do Espírito Santo, destacamos importância da manutenção e aprimoramento contínuo dessa atividade especializada.

* Norma geral de ação. Diretoria de operações táticas - DOT

REFERÊNCIAS

ASSPEN, Associação dos servidores do sistema penitenciário do Distrito Federal. DPOE; heróis anônimos. Revista do sistema penitenciário, Distrito Federal, n. 2, set. 2016. Disponível em: <<http://asspen.com.br/dpoe-herois-anonimos/>> Acesso em: 10 de junho de 2018.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução Lúcia Guidicini, Alessandro Berti Contessa, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BITTENCOURT, Vladson. **Publicação eletrônica**. Solicitação de escoltas. Mensagem recebida por: <dot@sejus.es.gov.br> de 10 jan. - 20 dez. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 8.858**, de 26 de setembro de 2016. Regulamenta o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8858.htm> Acesso em: 25 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.060**, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13060.htm>. Acesso em: 20 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. **Resolução N° 1**, de 09 de março de 2009. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnppc/resolucoes/2009/resolucao01de09demarcode2009.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal Justiça. Habeas corpus nº 260.122/RS – Rio Grande do Sul. Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze. **Pesquisa de informativo de jurisprudência N° 517**, 21 de março de 2013. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Privatização do sistema prisional brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal comentados por artigo**. Salvador: JusPodivm, 2017.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Relatório 2017. Brasília, 2017. 8 p. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf/view>. Acesso em: 11 de outubro de 2019.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMTVjZDQyODUtN2FjMi00ZjFkLTlhZmltNzQ4YzYwNGMxZjQzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acessado em 20.06.2019.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/conheca-o-sistema-penitenciario-federal-1>>. Acesso em 10.06.2019.

ESPÍRITO SANTO. **Lei complementar nº 949**, de 07 de abril de 2020. Altera a Lei Complementar nº 743, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Leis/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20949.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2020.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 743**, de 23 de dezembro de 2013. Reorganiza o Plano de Cargos e Carreiras dos Agentes Penitenciários e dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, pertencentes ao Quadro de Carreira de Pessoal do Sistema Penitenciário e dá outras providências. Disponível em: <<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LC%20N%C2%BA%20743.html>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 46-S**, de 09 de janeiro de 2014. Fica denominado “Luiz Gonzaga da Silva Neto”, o canil da Diretoria de Operações Táticas – DOT da Secretaria de Estado da Justiça, em homenagem ao Agente Penitenciário, falecido na data de 07 de janeiro de 2014. Disponível em: <file:///C:/Users/Binow/Downloads/diario_oficial_2014-01-13_pag_31.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2019.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Justiça. Edital 005/2018: processo seletivo para o curso de operações táticas penitenciárias (COTP) da secretaria de estado da justiça do Estado do espírito santo – SEJUS/ES. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/curso-operacoes-taticas>>. Acesso em: 11 de outubro de

2018.

ESPÍTO SANTO. **Decreto nº 3987-R**, de 21 de junho de 2016. Modifica a estrutura organizacional e transforma cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, reestruturada pelas Lei Complementares nº 233/2002, nº 555/2010 e nº 761/2014, sem elevação da despesa fixada e dá outras providências. Disponível em:

<https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Decretos/Decreto%20-%20Altera%20estrutura%20SEJUS_2016_06_15%20-%20VERS%C3%83O%20PUBLICADA.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2018.

ESPÍTO SANTO. **Lei Complementar nº 692**, de 10 de maio de 2013. Dispõe sobre a transformação, transferência e renomeação de unidades prisionais, institui e cria a Diretoria de Operações Táticas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS cria cargos comissionados e dá outras providências. Disponível em: <[https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Leis/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20692%20\(Cria%20a%20Diretoria%20de%20Opera%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A1ticas\).pdf](https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Leis/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20692%20(Cria%20a%20Diretoria%20de%20Opera%C3%A7%C3%B5es%20T%C3%A1ticas).pdf)>. Acesso em: 10 de jun. 2019.

ESPÍTO SANTO. **Lei Complementar nº 809**, de setembro de 2015. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Estado do Espírito Santo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 32 da Constituição Estadual, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lec8092015.html>>. Acesso em: 07 jan. 2020.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial**: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 9. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

HOFFMANN, Henrique. ROQUE, Fábio. Revista consultor jurídico. **Polícia Penal é novidade no sistema de segurança pública**. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2019-dez-12/opiniao-policia-penal-novidade-sistema-seguranca-publica#sdfootnote2anc>> Acesso em: 07 jan. 2020.

IJSN, Instituto Jones dos Santos Neves do estado do Espírito Santo. Disponível em: <http://www.ijsn.es.gov.br/artigos/5270-analise-das-politicas-de-reintegracao-do-presos-e-egresso-e-apresentada-no-ijsn?highlight=WyJwcmVzb3MiXQ==>. Acessado em: 10 de jun. 2019.

JÚNIOR, Humberto Ribeiro. **Encarceramento em massa e criminalização da pobreza no Espírito Santo: as políticas penitenciárias e de segurança pública do governo de Paulo Hartung (2003-2010)**. Vitória: Causa, 2012.

JUNIOR, Ney Fayet, FLORES, Carlos Thompson. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 20. ed., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2016.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **Fundamentos da Pena**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MAURICIO, Célia Regina Nilander. **A privatização do sistema prisional**. 2011. 166 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo, 2011.

NGA, **Normas Gerais de Ação**. Diretoria de Operações Táticas. Vila Velha: 2013.

NOSSA E SANTANA, Leandro Roger. Presos fazem rebelião e colocam fogo em presídio de Vila Velha, ES. G1 ES, 11 ago. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2013/08/presos-fazem-rebeliao-e-colocam-fogo-em-presidio-de-vila-velha-es.htm>>. Acesso em: 11 out. 2018.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, Secretaria de Controle e Transparência. Disponível em: <https://transparencia.es.gov.br/Pessoal>. Acessado em: 13 de jun. 2020.

RICAS, Eugênio Coutinho. **O nascimento de um sistema prisional: o processo de reforma no estado do Espírito Santo**. Rev. Bras. Segur. Pública. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp>>. Acesso em: 10 de jun. 2019.

RODRIGUES, Matheus. **Treino da tropa de elite da Seap para Olimpíadas no Rio**. G1, 22 jan. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/01/g1-acompanha-treino-da-tropa-de-elite-da-seap-para-olimpiadas-no-rio-veja.html>>. Acesso em: 10 junho de 2019.

SALLA, Fernando, LOURENÇO, Luiz Cláudio. **Crime, Polícia e Justiça no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2014.

SEJUS, Secretaria de Estado de Justiça do estado do Espírito Santo. Disponível em: <<http://sistemasnovos.sejus.es.gov.br/infopen-es/Login.aspx?ReturnUrl=%2finfopen-es%2f>>. Acessado em: 10 de jun. 2019.

SEJUS, Secretaria de Estado de Justiça do estado do Espírito Santo. Disponível em: <<https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/Orgonograma.pdf>>. Acessado em: 10 de mar. 2018.

SESIP, Subsecretaria do sistema penitenciário do Distrito Federal. Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE. Disponível em: <<http://www.sesipe.ssp.df.gov.br/dpoe/>> Acesso em: 10 de junho de 2018.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; JUNIOR, Alceu Corrêa. **Teoria da Pena: Finalidades, Direito Positivo, jurisprudência e outros estudos de Ciência Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SOUZA, Paulo S. Xavier de. **A Individualização da Pena no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

THOMPSON, Augusto. **A Questão Penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WPB, Word Prison Brief. **Lista de População de Prisão Mundial**. Disponível em: <<https://www.prisonstudies.org/country/brazil>>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Trad. Amir Lopes da Conceição e Vânia Romano Pedrosa. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. São Paulo: RT, 1997.

